



ATA N.º 14/2017

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezassete, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Aníbal Mota Freire Belmiro José Eusébio da Fonte, Maria de Fátima Soares Lourenço Duarte, António Gordinho Trindade e Rita Sanches Bento Varela. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas quinze horas e minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente prestou à Camara as seguintes informações com relevância autárquica: ---

- Qua a Senhora Vereadora Regina Matos, através de e-mail, prestou informação da sua impossibilidade de comparência à reunião de câmara, por motivos de saúde de familiar. -----

- que de 19 a 21 de Maio, decorre o campeonato do Mundo e da Europa de “Freeride” em jetski e motas de água, mais um evento extremamente bem sucedido; também da realização do torneio de futebol, “o sótão”, que serviu também para testar a estrutura que vai ser utilizada na próxima sexta feira na euro winners cup, liga dos campeões de futebol de praia; -----

- que estamos a desenvolver esforços no sentido da praia da Vila ser vigiada 12 meses por ano, porque o perigo está sempre à espreita ; os nadadores salvadores estão identificados e é intenção do executivo a partir do dia 15 de Outubro, data final do período de vigilância estival do verão na Nazaré, reiniciar o citado projeto; -----

- informou finalmente da venda de mais um lote da ALE, na sequência do término dos prazos de candidatura e hasta pública, havendo ainda mais um lote em fase de adjudicação com outra Empresa. -----

Usou entretanto da palavra o Senhor Vereador Manuel Sequeira, para fazer os seguintes destaques: -----

- a Jordan Santos que venceu o prémio de melhor jogador do torneio de futebol de praia, conjuntamente com Bruno Novo, realizado em Cabo Verde, Ilha do Sal; -----

- que ontem houve lugar em Famalicão, a mais um encontro de orquestras conjuntamente com a de Famalicão, a orquestra ligeira do Bárrio, e a orquestra ligeira da Serra da Estrela – Ceia; ---

- que a Universidade Sénior recebeu na passada sexta-feira o encontro no Stella Maris de 500 pessoas, fruto das 7 universidades do Oeste. -----

Interveio também o Senhor Vereador António Trindade para solicitar a prestação de esclarecimentos, no âmbito do direito à informação: -----

- ponto de situação da previsão da execução das obras na Escola C+S, se na abertura do novo ano letivo as obras já estarão terminadas? -----

- se existe alguma viatura presidencial ao serviço da autarquia? -----

- referiu-se depois às redes sociais, que trouxeram ao seu conhecimento, que o artista Pula Pula, foi proibido de expor os seus trabalhos na Nazaré, a decisão do senhor presidente, pergunta o que se passou para ele não poder expor os seus trabalhos aos turistas que nos visitam, à semelhança de anos anteriores? -----

- solicitou ao Senhor Presidente o ponto da situação sobre o assunto – Ersar – uma vez que o prazo legal para envio dos documentos dos SMN à citada entidade terminou a 30 de Abril; questionou se já está disponibilizada no site da Ersar a informação sobre água e resíduos para informação dos cidadãos do Concelho? -----

Interveio também a Senhora Vereadora Fátima Duarte, para demonstrar a sua indignação sobre o teor do comunicado do Partido Socialista, que se referiu ao voto de abstenção, posição por si tomada na última reunião, aquando da votação do acordo de transação / pagamento às Águas do Oeste; para a Senhora Vereadora Fátima, o comunicado revela total falta de confiança com o seu



trabalho; entende que o PS deveria assumir que também tem feito dívida, muito embora seja de valor inferior à dos mandatos interiores; que a dívida foi feita aquando do contrato celebrado com a Empresa Águas do Oeste no ano de 2005 e nesse contrato estavam obras que tinham de ser efetuadas; não votou contra porque acha que sempre que há dívida, teremos que a pagar; considera pessoalmente que o contrato foi mal negociado e entende que o Executivo também deveria assumir que também contraiu dívida durante o seu mandato; em sua opinião, ficaria bem, já que foi colocado um comunicado na rua para esclarecer as pessoas, que este fosse elucidativo desta situação; que nesse comunicado se refere várias vezes que a coligação PSD/G.C. Independentes não esteve ao lado do PS; sobre este assunto pretende esclarecer que foi eleita pelo Partido Social Democrata e não por nenhuma coligação; é óbvio que o membro eleito pelo GCI tem coincidência de opiniões em vários assuntos mas também existem contradições em outras tantas; daí que solicita para ser encarada como um membro eleito pelo PSD e não por coligação que não existe; pretende ainda assinalar que no dito comunicado fora mencionado o sentido do seu voto no ATU – Apoio Transitório de Urgência; ora poderiam vir os amigos todos do Sr. Presidente, do PSD (o caso do Dr. Leitão Amaro) que continuaria a votar contra, e porquê? Porque em sua opinião o instrumento que achava conveniente para resolver a situação da dívida do Município da Nazaré, em tempos e enquanto eleita da Assembleia Municipal, era o PAEL, tão bom como o ATU, o FAM ou outro qualquer e portanto, votou favoravelmente o PAEL; já agora, quando se refere no comunicado que o PSD não quis estar ao Vosso lado, pretendeu assinalar que o PS também esteve na governação em anteriores mandatos; que o seu sentido de voto nesta sede é legítimo, e era o que faltava que o Partido Socialista viesse manipular a sua opinião ou o seu sentido de voto conforme tentaram por via desse comunicado de uma forma matreira, manipular as consciências, e por isso como não gosta de coisas mal esclarecidas, aqui deixa o seu entendimento sobre a leitura do dito comunicado, repondo a verdade nesta sede. -----

O Senhor Vereador António Trindade pretendeu também referir-se ao comunicado do PS, afirmando que não aceitou a forma como o seu sentido de voto foi considerado; na verdade há 3 realidades, o voto a favor, de abstenção e o voto contra; que naturalmente a Vereadora Fátima Duarte já explanou aqui, e bem, as razões que motivaram a sua posição de voto, que são comparadas, neste caso, com a posição de voto que tomou; que o Município da Nazaré, como entidade de bem, deveria assumir os seus compromissos perante as entidades a quem tem débitos; que a posição de voto que defendeu, enquanto representante do GCI, e que irá ser espelhada na próxima Assembleia Municipal, foi “muito leve”, porque se fosse levada à letra, os fatos lesivos a esta instituição em relação ao contrato que o Senhor Presidente iniciou com Empresários do Oeste em Lisboa, se fossemos levar em linha de conta tudo o que é lesivo para este Município, então teríamos muito que dizer; que tudo tem a ver com uma questão que lhe ficou gravada, e que tem a ver com a sua posição jurídica, foi uma afirmação efetuada pelo Vereador Belmiro e que se prende com a quantidade de processos judiciais que existem em curso, e que a dimensão financeira que, supostamente, esta autarquia vai assumir, é tão elevada que, neste momento será incalculável fazer uma ideia dos valores que estão em causa; isto para dizer que foram tomadas posições de voto muito leves, porque se fossemos ao rigor, contra este dito Acordo haveria muito mais a dizer. -----

Findas as intervenções, o Senhor Presidente da Câmara prestou os esclarecimentos solicitados: -- quanto à viatura presidencial, referiu ao Senhor Vereador António Trindade que não existe uma viatura presidencial, existe sim uma viatura afeta ao GAP, que não está afeta ao Presidente de Câmara, que por sua vez a usa quando necessário; por outras palavras a Câmara não tem um carro só para o Presidente; -----

- sobre as questões do Pula Pula, pretende corrigir o Senhor Vereador António Trindade, porque, as redes sociais não tem muita informação, muitas vezes até tem muita falta dela; aconselhou o Senhor Vereador a consultar o perfil da pessoa em causa; sobre a questão em particular que está



*por trás da questão colocada, pretende esclarecer que, desde há muito, que o senhor em apreço (Pula Pula), vem sendo informado que os lugares da marginal bem como noutros lugares, são manifestamente poucos para a venda ambulante; estes lugares mantém-se desde o anterior executivo ou até desde o tempo do PS, e a dada altura é colocada uma pressão tão grande do ponto de vista do espaço público que qualquer dia teremos que colocar as pessoas a andar pela estrada por falta de espaço público para o efeito; que são frequentes as atitudes de falta de respeito de algumas pessoas por vezes com a conivência de “outras”, para a ocupação do espaço público; que efetivamente depois de inúmeras tentativas para que houvesse uma perceção real da situação do espaço público, porque foi avisada a pessoa em causa e existem vários autos nos serviços, foi-lhe dito que não poderíamos continuar neste caminho; aproveitou a oportunidade para comentar um dos grandes acontecimentos ainda do tempo do mandato de autarca na Junta de Freguesia da Nazaré do Senhor Vereador António Trindade que a pessoa em causa chegava a amarrar cordas às estacas que o executivo da Junta ao tempo, lá colocava, nunca tendo visto o Senhor Vereador Trindade com a atitude de defesa que agora evidenciou; esclareceu que o Executivo estava a tentar encontrar uma situação, com o apoio de outras entidades, não indo discutir a questão do turismo, como referenciou, contudo não deixa de referir que acha estranho que um senhor Vereador levante questões com base nas redes sociais; -----
- dirigindo-se à Senhora Vereadora Fátima, secundada pelo Senhor Vereador António Trindade, situação que só pode ser por distração ou por esquecimento, porque não acredita que seja propositado, quando falam no valor dos processos judiciais, a culpa é deste Executivo, acha muito estranho, o Vereador A. Trindade que passou pelo Executivo anterior e é futuro membro da lista da mesma cor que esteve a liderar a Câmara durante 20 anos, venha falar na quantidade de processos judiciais em curso; assinalou que há regras apropriadas para determinar o valor destes processos judiciais para depois os inserir nos instrumentos contabilísticos; -----
quanto à indignação manifestada pela Senhora Vereadora Fátima Duarte, por causa do*

Comunicado do PS, afirmou que foi precisamente essa indignação que o PS sentiu, ao que a Senhora Vereadora retorquiu que o PS não tem que ficar indignado pela manifestação democrática de um membro de outro partido; -----

-- sobre a falta de confiança a que aludiu a Senhora Vereadora, que o Senhor Presidente sente, o Senhor Presidente assinalou que os Vereadores têm de se entender, porque durante estes cerca de 3 anos e meio, tudo o que sempre ouviu da parte da Vereação, é que tinham confiança no seu trabalho, achando que este Executivo durante estes 4 anos teria de fazer tudo o que não foi feito nos anteriores 20 anos; assinalou que de forma falaciosa, ou não, os Vereadores falam em obras que teriam de ser realizadas, com uma certa “lata política”, e neste caso também tem de demonstrar a sua indignação, pois até parece que os Vereadores são alheios a tudo o que está a ser realizado no Concelho; referiu que se tem confiança no trabalho e na capacidade deste Executivo, como afirmam, isso não significa que tenham de fazer milagres; o que o Senhor Presidente gostava que os Senhores Vereadores reconhecessem como ato de seriedade política, é o fato de, desde que os Serviços foram integrados nos Serviços Municipalizados, a responsabilidade pelos pagamentos à Aguas do Oeste, à Valor Sul, por exemplo, cujos pagamentos a saldar rondam os 400.000 € de dívida, deixada pelo PSD à Cimoeste; entende o Senhor Presidente da Câmara, que este juízo de valor deveria ser efetuado com a mesma honestidade política, porque antigamente não havia capacidade financeira; refere o Senhor Presidente que, ao proferir a Sr.^a Vereadora Fátima Duarte, que as obras deveriam ser financiadas, o Sr. Presidente argumenta que não deveriam ser negociadas, porque aliás estão no Contato de Concessão, e por isso há a obrigação da Águas de Lisboa e Vale do Tejo de as executar e questiona, se o PSD teve tantos anos na Autarquia, porque não as executou então? ----

A Autarquia já pagou quase tudo, o que permite aos membros da Oposição fazer um brilharete! -- quanto às negociações de dívidas deste montante, o Senhor Presidente deu orientações para que os Serviços falassem com as Entidades e à medida do que é a nossa possibilidade, estabeleçam



um plano de pagamentos com eles; entende que os Serviços não negociaram mal porque apresentaram um plano de possibilidades às Empresas e eles aceitaram; informou ainda o Senhor Presidente que ainda há pouco apareceu um bloqueio da Direção Geral de Tesouro e Finanças sobre o processo do Forte de S. Miguel Arcanjo, por causa de dívida avultada da Câmara do Parque Industrial em cerca de um milhão de euros, tendo o Executivo mais uma vez atuado da mesma forma por forma de um plano de pagamentos, tendo o Executivo já efetuado algum pagamento; o Senhor Presidente informou que quando há receita adicional que permita fazer pagamentos, reúne com os Serviços e pergunta, para além das despesas correntes, que pagamentos poderemos mais fazer, pois são os serviços que definem essa prioridade pois eles é que sabem o histórico anual da área financeira; -----

- Quanto ao ATU, cuja bandeira de vez em quando os Senhores Vereadores aludem, este instrumento permitiu um regime de exceção para a Nazaré, sob pena dos serviços municipais terem de fechar portas; assinalou que o Dr. António Leitão Amaro é seu amigo (fato que parece ter ofendido a Senhora Vereadora Fátima), cuja pessoa muito preza, porque apesar de ser do PSD, percebeu quem tinha gerado o problema e portanto ele próprio teria de fazer parte da solução; o Senhor Presidente da Câmara considerou, pouco correto, politicamente, terem votado contra o ATU; ainda quanto ao voto contra ao ATU da parte da senhora Vereadora Fátima Duarte, que referiu ser o PAEL um instrumento tão bom ou melhor que o FAM, o Senhor Presidente afirmou que sobre esse assunto não ia discutir, o que sabe é que, de todos os instrumentos que o Governo tem disponibilizado, bons ou maus, há sempre uma Entidade que decide e que faz muitas perguntas, algumas delas de difícil resposta por parte do Município, que é o Tribunal de Contas; exemplificou que há um Município com um tipo de dívida semelhante ao Município da Nazaré, que é Portimão, e na verdade o PAEL foi chumbado; referiu-se depois ao PREDE, instrumento financeiro que vigorou entre 2005 e 2009, gerado pelo PS e do ponto de vista das soluções para o Município era mais barato, com menos exigências do que o PAEL e foi

concretizado pela Câmara, muito embora o dinheiro recebido para pagar a fornecedores, fora esquecido; curiosamente, a seguir ao PREDE apareceram 15 milhões de dívida na Câmara PSD, isto é, foi gerada dívida que agora é este Executivo que a tem de pagar. -----

- assinalou ainda o Senhor Presidente que se tivesse que tirar o chapéu a alguém, “tirava-o ao Senhor Eng.º Jorge Barroso”, porque soube tapar um fato político chamado, como dizia, Vítor Gaspar, um aumento brutal no tarifário de água e sacou dali uma jogada política, tirando depois a confiança política aos Vereadores do PS em 30 de Maio e comunicou à imprensa no mesmo dia, portanto fez o que tinha a fazer do ponto de vista político; referiu ainda o Senhor Presidente que não pretende de modo nenhum manipular a intenção de voto da Senhora Vereadora Fátima Duarte, contudo como já é a segunda vez que critica os comunicados do PS, sugeriu que também fizesse um comunicado, porque era mais fácil responder à Concelhia; -----

- a Senhora Vereadora Fátima Duarte argumentou de imediato que, mesmo com o passar dos anos não se recorda de alguma vez ter andado com a bandeira da ATU , porque poderá ter dito que a ATU ajudou o Executivo a resolver algumas situações, Executivo que não concordou na altura com o PAEL; quanto aos comentários proferidos pelo Senhor Presidente sobre o comunicado do PS, considera que essa politiquice de fazer comunicados e tentar atirar areias para os olhos das pessoas, não faz parte do seu perfil e que o objetivo é colher votos em ano de eleições; -----

--- ainda sobre o assunto em questão, a dívida do Município, a Senhora Vereadora Fátima Duarte sempre reiterou a sua posição de que, se o Município tem dívida, é claro que terá de ser paga, dentro de uma melhor solução encontrada para o efeito, e no fundo é para isso que os Vereadores estão na Câmara; entende que na ocasião do acordo de pagamento, em alguma cláusula, devia ser referido que as obras eram para ser efetuadas, mesmo porquanto se tratam de obras fundamentais; -----



- que sobre a expressão que o PS é matreiro, o Senhor Presidente respondeu que os termos do comunicado do ponto de vista político são respeitosos. -----

Interveio entretanto o Senhor Vereador Manuel Sequeira, dirigindo-se à Senhora Vereadora Fátima Duarte, tendo referido: -----

que só para contrariar a Senhora Vereadora vai sugerir ao PS que faça outro comunicado porque o que está aqui em causa é a resolução de vários problemas que foram criados ao Município da Nazaré pelos Vereadores, referindo-se à Senhora Vereadora Fátima Duarte e Vereador António Trindade, que de resto já integrou vários partidos políticos, e por isso há matéria que baste para serem efetuados bastantes comunicados.-----

O Senhor Vereador Manuel Sequeira, referiu-se entretanto ao Ensino Público no Concelho, tendo manifestado que espera que no dia 15, o mais tardar no dia 20 de Setembro, este Município possa ter, pela primeira vez, Ensino Secundário Público na Nazaré, e este feito é uma conquista que o partido do Senhor Vereador António Trindade não conseguiu, nem conseguirá nunca, pois é devida ao voluntarismo do Presidente da Câmara; além disso, esta conquista é devida ao fato do Executivo ter efetuado uma obtenção de dividendos, referentes ao Contrato de Execução, tendo por essa via sido transferidos para o Orçamento do Município cerca de 400 mil euros, verba que foi utilizada para outros fins, sendo essa “aberração” denunciada por este Executivo; que com o dito dinheiro vai ser paga a substituição da cobertura em fibrocimento, criando condições para que no próximo ano letivo já possamos avançar com as obras; solicitou ao Senhor Vereador António Trindade para não utilizar mais a terminologia C+S, pois essa expressão pertence à época salazarista, tivemos sim na Nazaré a Escola 2,3 Amadeu Gaudêncio. -----

- Questionou o Senhor Vereador Manuel Sequeira ao Senhor Vereador António Trindade, porque se vai recandidatar à vice-presidência nas próximas eleições e poderá ficar com essa pasta, se no seu entender, se se deve permitir que um artista, seja ele quem for, use o espaço público sem estar licenciado, isto é, se a ocupação da via pública pode ser feita

indiscriminadamente e à vontade de cada pessoa, sendo certo que nada há contra o dito artista, só se pretende que se legalize?! -----

- o Senhor Vereador António Trindade, em resposta, referiu que naturalmente, não é surpresa para ninguém, particularmente para as pessoas mais atentas, e não vai dizer que o atual Executivo é totalitário, mas para aí caminha; que a falta de liberdade que quer impôr para o cidadão comum, revela bem e está bem patente no coração desta “maravilha” socialista; que estão a esquecer-se que a atual maioria do PS, a nível da Câmara e Assembleia Municipal, não contabilizando os diversos Órgãos da Freguesia, são cerca de 10 elementos que vem de outras forças partidárias e de outras forças de independentes, portanto considera o Senhor Vereador António Trindade, que é um pouco triste retirar a liberdade de escolha do cidadão comum só porque fez parte, ou militou numa força política; referiu que a era de antes do 25 de Abril, felizmente já terminou há muito tempo; reforçou que vivemos numa sociedade livre, moderna, e que se tem visto a nível nacional, a liberdade dos cidadãos em poder integrar listas não só para os Órgãos das Autarquias Locais como para a Assembleia da República, como inclusivamente nos Órgãos Executivos do atual Governo; portanto dirá que “viva a liberdade, viva a democracia, viva aqueles que pretendem livremente seguir a sua linha política; penso que chega de fazer tanta crítica ao cidadão comum, que tem toda a liberdade de viver em liberdade e se expressar em liberdade e de fazer a sua escolha política; em resposta ao Senhor Presidente da Câmara e Senhor Vice-Presidente, naturalmente que se for eleito vice-presidente de Câmara e lhe for atribuído o pelouro do espaço público evidentemente que não é admissível que alguém queira ocupar o espaço público sem estar licenciado; que nunca defendeu esse princípio de estar a ocupar o espaço público sem o devido licenciamento, porque não defende as ilegalidades; contudo, também considera que, no caso concreto do pintor em questão, designado “Pula-Pula”, nada melhor do que prestar o devido esclarecimento a este cidadão, sem estar autorizado pela Câmara; que ao longo dos anos é do conhecimento público que o referido artista tem ocupado



vários espaços, não cabendo na cabeça de ninguém que, exista ali um pintor a vender, talvez, centenas de quadros sem a respetiva autorização. -----

- Relativamente ao Ensino Secundário Público, dirigiu-se ao Senhor Vereador António Trindade para referir que, infelizmente, nasceu numa família pobre e os seus recursos económicos nunca foram suficientes para poder estudar; já na idade altura é que foi estudar e fê-lo na Escola C+S, sendo assim designada a referida Escola; não vê por isso nenhum significado negativo estar a designar este nome a uma Escola que sempre foi conhecida pelos alunos mais antigos, como tal; se o referido Estabelecimento Escolar atualmente possui outro nome, nenhum inconveniente vê e não passa disso mesmo, de um nome diferente; é evidentemente favorável a que o Ensino Secundário Público seja colocado na Nazaré, mesmo porquanto, esse fatio permite a todas as famílias que possuem insuficiência económica, poderem ter ali disponível uma escola para que os seus filhos possam estudar sem serem sujeitos a pagamentos mensais, como todos sabem; o que entende é que não dever ser apagada a história que liga o citado estabelecimento à Escola D. Fuas Roupinho, porque a dita história marcou muitas famílias, deu-lhes muita capacidade intelectual a muitos jovens, preparando-os para eventual licenciatura, apresentando hoje um currículo de vida razoável, sendo a esta Escola que se deve todo este histórico, pois de outra forma não tinham capacidade de ser os homens que são hoje; pretende por isso que fique exarado em ata que “a Nazaré não pode apagar da sua história a importância que teve o Externado D. Fuas Roupinho, na valorização intelectual e profissional de todos os jovens da região deste Concelho”; repete assim, que não foi aluno pelas razões que já aduziu, mas outros tantos foram alunos, tendo hoje a sua valorização profissional, considera que tanto a Escola Pública como a Privada, devem conjugar-se conjuntamente; referiu ainda que, conforme o Senhor Vice-Presidente sabe, porque lecionou durante muitos anos na citada Escola, existem famílias (e fica surpreendido porque é que o Sr. Vice Presidente defende com tanta veemência, a transferência do Ensino Secundário Público para o Privado, esquecendo um pouco a importância que teve este

Ensino no passado; partilha assim com a ideia que devemos ter no nosso Concelho o Ensino Secundário Público e devemos dar a todas as famílias a liberdade de poderem escolher a Escola para onde os seus filhos irão estudar, pois impor o Ensino Público ou Privado não é um bom conceito a seguir; que o Ensino Secundário Público, conforme já referiu, deverá ser seguido pelas famílias mais carenciadas, deixando eventualmente o Ensino Privado para as famílias mais abastadas; entende ainda que não deverá ser desvalorizado, nem o profissionalismo dos professores nem as tecnologias adotadas, e pensa que tudo deve estar em condições de funcionar em pleno para valorização de todos os alunos. -----

- A Senhora Vereadora Fátima Duarte manifestou o seu regozijo, pelo trabalho desenvolvido pelo Executivo, em trazer para o Concelho o Ensino Secundário Público; reconhece que é suspeita em abordar este fato porque foi aluna do Externato D. Fuas Roupinho enquanto ensino Privado, ao longo de muitos anos desde o princípio ao fim e muito a desagradaria ver a citada Escola encerrar as suas portas; considera no entanto que o Externato detinha contrato de associação, desenvolveu essa vertente pública; a sua preocupação que também é a preocupação de diversos Pais de alunos, reside no fato de muitas vezes estarmos a evitar o êxodo dos alunos e depois com alguma precipitação o empenho é afetado; que quanto às obras a realizar, está a Comissão de Pais a informar que irá existir um Ensino Secundário, igual ao existente sendo também sua preocupação se as obras até ao final do ano letivo, estarão terminadas; que como aluna que foi do citado Externato, bem como os seus filhos, confessa que irá penalizar-se demasiado se, pelo fato de ir existir Ensino Secundário Público na Nazaré, este Estabelecimento irá fechar? Questionou ainda se haverá resposta para todos os alunos do Concelho da Nazaré, se fôr aberto o Ensino Público só na Escola Amadeu Gaudêncio? -----

- O Senhor V. Manuel Sequeira respondeu que, o Estado, até hoje, por força do contrato de associação, permitia que os alunos pudessem estudar sem efetuar pagamentos; por outras palavras, o Estado substituía-se aos Pais; que no seu tempo nunca houve essa possibilidade e os



alunos tinham de pagar, como é o seu caso pessoal, que desenvolveu todo o percurso no Externato D. Fuas Roupinho e teve sempre que pagar; que agora é que por não haver Secundário na Nazaré, o Estado, conforme já referiu, substituía-se aos Pais; quer deixar bem claro é que ninguém pagava no Ensino Secundário; sendo certo que o Externato D. Fuas a todos diz muito; o que não temos nada a ver é que este ano letivo não há mais que o 5.º ano, só 10 alunos do 6.º ano, no 7.º ano só 16, e também não temos nada a ver pelo fato do Externato ter direito a 3 turmas em contrato de Associação e anteriormente tinham 4 e queixaram-se só tendo conseguido 2 turmas; na realidade pensa que quem está à frente não transmite a necessária confiança para que muitos alunos fiquem na Nazaré, e por isso a grande maioria vai para Alcobaça, e daí a perda ao nível do 5.º, 7.º e 10º ano; no ano escolar anterior tivemos 5 turmas do 9.º ano na Escola Amadeu Gaudêncio, 2 turmas no Externato, e, pasmese, só temos 2 turmas no 10.º ano; este ano no 10.º ano já não irá existir contrato de associação porque essas 2 turmas transitarão para a Escola Amadeu Gaudêncio. Temos assim cativado os nossos alunos para que não saiam do Concelho e esta, é a resposta do Executivo a esta problemática. -----

Para finalizar, o Senhor Vereador António Trindade, questionou o Senhor Vice-Presidente sobre a abordagem por si tecida em relação ao êxodo dos alunos da Nazaré, ou deslocação sistemática dos alunos para outras Escolas fora do Concelho, temendo que as intervenções dos Vereadores prejudique o Ensino, obtendo como resposta do Senhor Presidente, que são os Pais que decidem sobre o futuro dos seus filhos e portanto da parte dos políticos, com ou sem funções executivas, compete criar as condições necessárias para que os alunos fiquem no Concelho; da parte do Senhor Vice-Presidente foi assinalado que os Pais dos alunos tem estado sempre no terreno a acompanhar as diligências feitas pelo Executivo e por isso estão informados do Ensino Secundário Público na Nazaré, deixando-lhes assim a melhor decisão sobre o futuro dos filhos. --

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se os seguintes Munícipes:-----

1-Senhor António Azeitona, questionou se a Câmara Municipal terá hipótese de recuperar os imóveis penhorados e afirmou que: -----

- O PDM foi ratificado no tempo do Eng^a Barroso; dantes haviam 13 UOPG's, só a 13.^a foi retirada, relacionada com turismo; aconselha que os serviços devam ter acesso aos planos da Plural – Caixins Sul – Porto de Abrigo – Marina – Encosta da Pederneira (para si o mais importante). -----

2 – Senhor António Lopes Ferreira dos Santos, teceu comentários ao que se passou na Reunião de Câmara, referindo-se a tudo o que tem sido feito na Nazaré...acha que deve ser proferido um obrigado a quem faz bem! Faz parte da Comissão da Capela de Fanhais e pretende um apoio para as obras na Capela. -----

3- Senhor José António Hilário Maltez, referiu-se ao Pula, Pula, que está na Nazaré há oito anos e foi à sua responsabilidade que ele se instalou no Concelho; acha que é um artista e afirmou que o Senhor Presidente não o quer deixar permanecer na Nazaré; quer saber também qual o valor do lote vendido na ALE. -----

O Senhor Presidente prestou os necessários esclarecimentos aos Munícipes. -----

290/2017 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Presente a ata da reunião ordinária número treze, de nove de maio 2017, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

O Senhor Vereador Aníbal Freire não participou na aprovação da referida ata por não ter estado presente. -----



291/2017 - 8ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA; 1ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS; 6ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2017

Presente a informação n.º 16/CONT/DAF/2017, de 16 de maio, que se transcreve:-----

“Com a execução do orçamento referente ao ano de 2017, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----

A atual alteração, que se junta, pretende dotar as classificações orçamentais dos montantes necessários para o registo contabilístico que suporta essas despesas, nomeadamente: -----

Apoio à Associação de Bombeiros Voluntários das Nazaré para aquisição de uma viatura (PAM 3/2017 – rubrica 0102/040701); -----

- Aquisição de equipamento imobiliário no âmbito da remodelação que se encontra em curso no edifício dos Paços do Concelho (PPI 3/2017 – Rubrica 0102/070109); -----

- Aquisição de Ferramentas e utensílios uma vez que a rubrica já se encontra com verba considerada insuficiente para o normal planeamento da atividade dos serviços municipais (0102/020117); -----

- Aquisição de lonas, tendas e material acessório de acordo com as informações 74 e 75/2017/Eventos (PPI 28/2017 – Rubrica 0102/07011002); -----

- Aquisição de material para um posto de nadador salvador para a praia de Norte de acordo com a informação 324/2017/GA (PPI 11/2017 – Rubrica 0102/070109). -----

Vai ser reforçado: -----

- Rubrica 0102/020117 (Ferramentas e Utensílios) com a verba de 5.000,00€

- PAM 3/2017 – rubrica 0102/ 040701 (Apoio à Associação de Bombeiros Voluntários da Nazaré) com a verba de 33.000,00€-----
- PPI 3/2017 – Rubrica 0102/070109 (Equipamento e Mobiliário) com a verba de 60.000,00€-----
- PPI 11/2017 – Rubrica 0102/070109 (Maquinaria e Equipamento) com a verba de 2.100,00€-----
- PPI 28/2017 – Rubrica 0102/07011002 (Maquinaria e Equipamento) com a verba de 8.000,00€-----

Por contrapartida:-----

- Rubrica 0102/ 020220 (Outros Trabalhos Especializados) com a verba de 5.000,00€-----
- PAM 4/2017 – rubrica 0102/04050103 (Apoio Social – Água) com a verba de 33.000,00€
- PPI 201/2005 – rubrica 0102/07010409 (Arranjo Urbanístico (Procom) - Sinalização e Identificação em Vias Municipais) com a verba de 4.900,00€-----
- PPI 264/2005 – rubrica 0102/07010301 (Remodelação e Reparação de Edifícios Existentes Sede da Junta de Freguesia de Valado dos Frades) com a verba de 32.000,00€-----
- PPI 272/2005 – rubrica 0102/07010203 (Grandes Reparações e Beneficiações) com a verba de 11.100,00€-----
- PPI 23/2008 – rubrica 0102/07010401 (Pavimentação da Rua das Escolas) com a verba de 5.400,00€-----
- PPI 83/2008 – rubrica 0102/07010307 (Ligação entre Nazaré e Pederneira) com a verba de 16.700,00€-----

Portanto, a 8ª alteração ao orçamento da despesa, 1ª ao PAM e 6ª ao PPI, totaliza um montante de 108.100,00€ (Cento e oito mil e cem euros), conforme documento que se anexa.”-----

Aprovada, por unanimidade.-----



292/2017 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA EM LOTE VENDIDO NA ZONA INDUSTRIAL DE VALADO DOS FRADES

Presente a informação n.º 131/DAF/2017, da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que contém a análise jurídica sobre o assunto mencionado em epígrafe e que conclui pela proposta de autorização da constituição de hipoteca sobre o lote n.º 33 da Zona Industrial de Valado dos Frades e que, para o efeito se transcreve: -----“

“A empresa Luís Silvério & Filhos, S.A. vem requerer autorização de hipoteca do Lote n.º 33 da Zona Industrial de Valado dos Frades – Nazaré, para financiamento bancário à construção/instalação de estabelecimento industrial de processamento de pescado no mesmo lote (Doc. N.º 1). -----

CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS:

O Lote em causa foi vendido pela Câmara Municipal, conforme escritura celebrada no Cartório Notarial da Nazaré, em 27.01.2015, tendo ficado registados os seguintes ónus: -----

- Ónus de inalienabilidade (AP. 1051 de 28.01.2015); -----
- Cláusula: direito de reversão (AP. 1049 de 28.01.2015); e-----
- Pacto de Preferência (AP. 1050 de 28.01.2015) -----

Por outro lado, a aquisição do lote ficou subordinada às condições do “Regulamento para a alienação de lotes” (Doc. N.º 2). -----

Em traços largos, poderá dizer-se que a proprietária atual do lote é a empresa Luís Silvério & Filhos, S.A., existindo 2 ónus impostos pelo Município e dois direitos que podem ser exercidos pela Câmara Municipal (o direito de reversão e o direito preferência). -----

Importa, assim, perceber qual a prevalência da eventual constituição da hipoteca sobre tais ónus e direitos. -----

Pelo que se presta a seguinte **INFORMAÇÃO JURÍDICA:**

A hipoteca, enquanto garantia real específica, prevalece sobre as restantes figuras, que funcionam mais como obrigações contratuais e cláusulas resolutivas que, enquanto não se verificarem, não conferem qualquer direito exercitável perante a sociedade adquirente (podendo as mesmas até nunca chegarem a verificar-se). -----

Posto o que, se pergunta: -----

Quais os direitos que importa acautelar pela Câmara Municipal? -----

Da leitura do “Regulamento para a alienação de lotes” percebemos que os normativos que nos devem merecer atenção são os artigos 33.º, 34.º, 35.º e 36.º.

Para melhor perceção, proponho-me a indicar e interpretar o conteúdo de cada uma das normas, fazendo correlação com o pedido da empresa, expondo a minha opinião jurídica sobre se viabilizam ou impossibilitam a aceitação do pedido da requerente. -----

A. Artigo 33.º - Proibição de alienação ou de oneração

- 1. A adquirente compromete-se a não proceder à alienação do lote ou à sua oneração com direitos reais ou pessoais de gozo em benefício de terceiros pelo prazo de 5 anos contado da emissão da autorização de utilização do edifício.**
- 2. O disposto no número anterior não é aplicável à constituição de hipoteca em benefício de instituições financeiras com quem a adquirente celebre contrato de financiamento, sob a forma de contrato de mútuo ou outro, destinados a financiar a aquisição do lote.**

O que está em causa, com a constituição da hipoteca é, de facto, uma oneração do lote com direitos reais. -----

Assim, o n.º 1 do artigo 33.º condiciona tal oneração, pelo prazo de 5 anos, contados da emissão da autorização de utilização do edifício. -----

Ora, este ónus de inalienabilidade (que se encontra devidamente registado em sede de registo predial) tem uma vigência perfeitamente identificada: -----

Início: data da emissão da autorização de utilização do edifício; -----



- *Fim: 5 anos após essa data-----*
Termos em que, poderei afirmar convictamente que tal ónus ainda não iniciou o seu período de vigência, logo, em bom rigor, a hipoteca que se pretende constituir não conflitua com este ónus e, nesse sentido, não me parecer existir qualquer impedimento à sua autorização. -----
Acresce que o n.º 2 deste artigo prevê precisamente a possibilidade de constituição de hipoteca, com vista ao financiamento da aquisição do lote. Poderia, de igual forma, consignar os casos de construção do empreendimento. -----
Isto porque, ambos os casos são prévios à entrada em funcionamento das instalações que se propõem construir no lote. -----
Como se disse, a proibição de alienação e oneração, pelo período de 5 anos, verifica-se apenas após a entrada em funcionamento do edifício construído – pelo que, não é oponível ao presente pedido. -----
Em conclusão: -----
O artigo 33.º do Regulamento não impede a constituição da hipoteca sobre o lote, sendo certo que também não o prevê expressamente. -----
Face à lacuna existente, e porque foi a Câmara Municipal a entidade vendedora do lote (e, portanto, foi perante a Câmara que o adquirente se obrigou a cumprir as obrigações ínsitas ao Regulamento), que se entende que deverá ser igualmente o executivo camarário a decidir pelo suprimento desta omissão. -----

B. Artigo 34.º - Incumprimento

1. No caso de a adquirente incumprir o disposto nos artigos 26.º a 33.º, a Nazaré Qualifica, E.M. – Unipessoal, Lda. deve notificá-la para, no prazo de 10 dias, justificar as razões do incumprimento contratual.
2. A Nazaré Qualifica, E.M. – Unipessoal, Lda. pondera as justificações apresentadas pela adquirente e decide um prazo para a regularização da situação contratual.
3. No caso de a adquirente permanecer em incumprimento após o cômputo do prazo definido nos termos do disposto no número anterior, a Nazaré Qualifica, E.M. – Unipessoal, Lda. exerce o direito de reversão previsto no artigo seguinte.

Esta norma prevê os casos em que a Nazaré Qualifica poderá exercer o direito de reversão – sendo que, no caso em concreto, considerando que a entidade que efetuou a venda do lote, como já se disse, foi a Câmara Municipal (por ser a proprietária do mesmo, à data), deverá entender-se que tal direito assiste ao órgão executivo do Município – de resto, conforme consta do registo predial.

Continuando, esta previsão regulamentar contempla os casos de incumprimento dos prazos de apresentação da comunicação prévia, de início e conclusão de obras, de instalação do negócio, de manutenção do mesmo, de autorização de alteração da construção ou da utilização, da autorização da cessação antecipada da utilização e da proibição da alienação e oneração. -----

Todas estas situações serão passíveis de motivar, findo o prazo de regularização da situação contratual, e persistindo o incumprimento, a reversão do lote. -----

Sobre esta questão, direi que a constituição da hipoteca destina-se, precisamente, a permitir/financiar a construção do edifício. -----

Ora, assegurando-se essa construção, existem condições para que sejam cumpridos a maioria destes ónus/encargos impostos pela autarquia e, conseqüentemente, os eventos que determinariam a reversão dos lotes nunca se verificarão. -----

Por outras palavras, se o financiamento bancário for uma realidade, o adquirente do lote poderá cumprir o prazo de início e conclusão das obras de construção e instalar o seu negócio. -----



Depois, se incumprir com as demais questões, a Câmara Municipal poderá sempre exercer o seu direito de reversão. -----

Com efeito, este direito de reversão tem eficácia real e o registo da hipoteca, caso seja autorizada, será sempre posterior ao do direito de reversão, pelo que prevalecerá este. -----

Não obstante, importa mencionar que, em caso de reversão para o Município, a hipoteca sobre o prédio subsistirá. -----

O que reverte? O lote e as benfeitorias construídas, pelo que a autarquia receberá sempre património de valor superior ao que alienou. -----

Em conclusão:-----

Os casos de incumprimento não impossibilitam a constituição da hipoteca sobre o lote.

O lote fica onerado, mas a reversão é sempre possível, e com as benfeitorias que, entretanto, vierem a ser edificadas.-----

C. Artigo 35.º - Direito de reversão com eficácia real

1. Pode ser exercido o direito de reversão, no prazo de cinco anos a contar da emissão da autorização de utilização dos edifícios, quando o adjudicatário incumprir qualquer das obrigações derivadas do presente regulamento ou da proposta de adjudicação de qualquer lote.
2. O direito de reversão é exercido com o pagamento de uma quarta parte do preço pelo qual o lote for transmitido ao adjudicatário.
3. A data da celebração do contrato de compra e venda que titule a reversão do lote é designada pela Nazaré Qualifica, E.M. – Unipessoal, Lda. e notificada à adquirente com o mínimo de 10 dias de antecedência.
4. No caso de haver necessidade de obter sentença que produza os efeitos da reversão, o preço a pagar pelo lote é reduzido a um vigésimo do preço pelo qual o adjudicatário adquiriu o lote.
5. O preço da compra e venda pode ser retido pela Nazaré Qualifica, E.M. – Unipessoal, Lda. no caso de impender sobre o lote hipoteca ou outro tipo de garantia de crédito de terceiro, de modo a ser afecto à satisfação do crédito garantido e à desoneração do lote.
6. Se o valor retido ao abrigo do disposto no número anterior não foi suficiente para satisfazer o crédito que se encontra garantido pela hipoteca do lote e, por conseguinte, para proceder à sua desoneração, a Nazaré Qualifica, E.M. – Unipessoal, Lda. pode proceder a essa desoneração, ficando investido no direito de regresso sobre o adquirente.

Sobre esta norma, aplicam-se as considerações tecidas no ponto A., no que respeita ao prazo de vigência do ónus (5 anos a contar da emissão da autorização de utilização do edifício); bem como a ponderação direito de reversão/hipoteca, constante do ponto B. -----

O que se poderá aditar? -----

Que a norma indica a forma como a reversão pode ser exercida e inclusivamente o que se aplica no caso de impender sobre o lote uma hipoteca. -----

Em conclusão: -----

Este preceito, não só não proíbe a constituição de hipoteca sobre o lote, como regulamenta o procedimento a adotar caso a mesma exista. -----

D. Artigo 36.º - Direito de preferência com eficácia real

1. A adquirente concede à Nazaré Qualifica, E.M. – Unipessoal, Lda. o direito de preferência na venda do lote, pelo prazo de 20 anos, nos termos do disposto nos artigos 414.º e seguintes do Código Civil, ao qual se atribui eficácia real.
2. O direito de preferência deve ser exercido no prazo de 30 dias contado da data da comunicação do projecto de venda e das cláusulas do contrato.
3. A comunicação do projecto de venda e das cláusulas do contrato apenas produz efeitos se compreender a identificação completa do futuro adquirente.

Este direito de preferência é uma possibilidade que a Câmara Municipal tem e que, com a eficácia real que lhe foi conferida, se encontra registado a nosso favor. -----

Quer isto dizer que, em caso da venda do lote, a autarquia tem direito de preferência na aquisição do mesmo, podendo, ou não exercê-lo. -----

O que significa que, se autorizar a hipoteca e o lote vier a ser vendido, o Município terá sempre assegurada a sua preferência na compra. E pelo prazo de 20 anos-----

Em conclusão: -----



Este direito não é afastado. -----
Poderá dizer-se que se encontra “onerado”, é certo, mas mantém-se na esfera jurídica do Município. -----

Aqui chegados, cumpre apresentar a seguinte **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**: -----
Considerando que a constituição da hipoteca trata-se de uma garantia de um crédito que irá ser efetuado com vista a dar meios à sociedade adquirente para permitir a construção do estabelecimento industrial de processamento de pescado; -----

Considerando que, conferindo-se condições para que tal projeto venha a ser executado, ou seja, permitindo-se que o financiamento bancário venha a ser concretizado, a sociedade adquirente cumprirá com as imposições decorrentes da alienação que a Câmara Municipal lhe efetuou; -----

Considerando que a autarquia, mesmo no caso de promover a reversão dos lotes, não “sairá a perder”, atentas as benfeitorias introduzidas, entretanto, no lote; -----

Porque a pretensão da sociedade requerente não contraria as orientações constantes do regulamento antedito; -----

E porque também se pode considerar que, na edificação em causa, está em causa o interesse público municipal, ligado ao desenvolvimento estratégico da economia do Concelho; -----

Não se vislumbram inconvenientes para que se autorize a constituição de hipoteca, sobre o lote n.º 33, a favor de uma instituição bancária, com o fim de permitir o financiamento da construção e instalação do estabelecimento projetado. -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar a constituição de hipoteca sobre o lote nº33 – trinta e três, a favor de uma instituição bancária, com o fim de permitir o financiamento da construção e instalação do estabelecimento projetado. -----

293/2017 – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO – AVENIDA MANUEL REMÍGIO - NAZARÉ

Pressente o processo de obras n.º62/17, com requerimento n.º710/17, de que é requerente Júlia Martiniano Silva Pereira de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

No âmbito da audiência prévia a requerente apresentou correcções ao projecto de arquitectura nas quais foram sanadas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 23/03/2017, nomeadamente foram corrigidas as áreas descritas na memória descritiva e foi prevista uma segunda instalação sanitária no estabelecimento de restauração. -----

2. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitectura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitectura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia eléctrica ou ficha eletrotécnica;-----
- Projeto de instalação de gás visado; -----
- Projeto de rede predial de águas;-----
- Projeto da rede predial de esgotos;-----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----



- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro;*-----
- *Projeto de condicionamento acústico;*-----
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;* -----
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;*-----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer que se transcreve: --

“Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

294/2017 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE AXEXO – RUA DAS HORTAS, Nº41 – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º 260/17, com requerimento nº695/17, de que é requerente Carlos José Ramos Calado, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações a efectuar numa arrecadação sita na rua das Hortas em Valado dos Frades. -----

2. ANTECEDENTES -----

Não se detectaram antecedentes.-----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas.-----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA-----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública.-----

5. *ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA* -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbano de nível II”. As alterações a efectuar enquadram-se nas disposições do plano. -----

6. *VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS* -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.-----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.-----

7. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO* -----

Não se aplica. -----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA* -----



Aceitável. -----

9. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado.-----

11. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando que não há lugar à apresentação de projectos de especialidades propõem-se superiormente o deferimento final do pedido de licenciamento para a realização da operação urbanística, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, fixando e condicionando:-----

- O prazo de 3 meses para a conclusão da obra;-----

- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;-----

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE um ano a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual (escolher consoante o caso):

- Apólice de seguro, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º100/97, de 13 de setembro; -----

- Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra;-----

- Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra;-----

- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações;-----

- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;-----

- *Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, de diretor da obra;-----*
- *Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I.P. (ou título de registo emitido por aquela entidade), a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;-----*
- *Livro de obra, com menção do termo de abertura;-----*
- *Plano de segurança e saúde;-----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu o seguinte parecer que se transcreve: --

“ Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido nos termos da informação infra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

295/2017 – ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL – RUA DA REGENERAÇÃO - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 32/14, de que é requerente Vigdis Augusta Dale e Outra, com o requerimento n.º 380/17, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 11 de Maio de 2016/Requerimento n.º 660/16, foi deliberado em Reunião de Camara de 27.05.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas-----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas-----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais-----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----



- e)- Projeto térmico – pede dispensa da apresentação da pré-certificação energética -----
 - f)- Projeto do comportamento acústico -----
 - g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----
 - h)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----
 - i)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----
 - j)- Peças desenhadas referentes ao projeto de arquitetura-----
3. Foi elaborada em 07 de Março de 2017 (Folha 389) confirmando que os elementos agora entregues foram corrigidos conforme se havia solicitado pelo ofício n.º 1567 de 27.06.2016.-----
4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 26/OPU/2017 de 10.03.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----
5. Pode ser dispensado a pré-certificação energética e demais elementos previstos na Portaria 349-C/13 de 02 de Dezembro alterada pela Portaria n.º 405/15 de 20 de Novembro, por as alterações promovidas não constituírem uma “grande intervenção”, conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 3 do DL n.º 118/13 de 20 de Agosto alterado pelo DL 28/16 de 23 de Junho. -----
6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----
7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----
- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----
8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:----
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----
 - b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----
 - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico-----

- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----
 - e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento-----
 - f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento-----
 - g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----
 - h)- Plano de segurança e saúde -----
 - i)- Certidão permanente da empresa -----
 - j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----
 - k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra” -----
- Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos do parecer da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

296/2017 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES A EFETUAR NUMA MORADIA UNIFAMILIAR – RUA ANTÓNIO LOPES – QUINTA NOVA – FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º 96/14, com requerimento nº462/17, de que é requerente Maria Armanda Ferreira Faustino, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações a efectuar numa moradia unifamiliar que se encontra em construção na rua António Lopes, Quinta Nova, Famalicão.-----

As alterações propostas são de pormenor e referem-se ao interior da edificação e composição de alçados. -----

2. ANTECEDENTES -----

A obra encontra-se em execução. -----



3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----
Não foram efectuadas consultas externas.-----
4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----
O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----
5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA-----
De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em “espaço urbanizável – categoria H3”. As alterações agora propostas a licenciamento não alteram os parâmetros urbanísticos do projecto inicialmente aprovado.-----
6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----
O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----
No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. *ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO* -----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n° 2 do art.º 3º do DL n° 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. *QUALIDADE ARQUITECTÓNICA*-----

Aceitável.-----

9. *ENQUADRAMENTO URBANO* -----

Aceitável. -----

10. *SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS* -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado.-----

11. *CONCLUSÃO* -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento.-----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar á apresentação de projectos de especialidades pode tomar-se decisão final de licenciamento para a realização da operação urbanística, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, fixando e condicionando (se aplicável):-----

- *O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;-----
Conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, NO PRAZO DE UM ANO a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo aditamento ao alvará.”* -----



A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“Concordo, pelo que proponho o deferimento.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**297/2017 – LICENCIAMENTO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO -
RUA MOINHO DE VENTO – RAPOSOS - FAMALICÃO**

Presente o processo de obras n.º 395/16, com requerimento n.º726/17, de que é requerente Ricardo Bento Delgado, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA-----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Pedido de licenciamento de moradia unifamiliar e muro de vedação.-----

O levantamento topográfico apresenta uma área total do terreno de 9249m², contudo está indicado 9080m² igual ao que está inscrito da Certidão do Registo Predial, situação que deve ser corrigida. A diferença da área está dentro dos limites dos 10% admitidos no art.º28º do Código do Registo Predial. -----

Foi efetuada audiência prévia, através de ofício de nossa ref. 363/2017/DPU, efetuado sobre o projeto de decisão de indeferimento proferida pelo Sr. Presidente a 09/03/2017, tendo o interessado em resposta à mesma, vindo juntar elementos os quais irão ser motivo de análise.-----

2. ANTECEDENTES -----

Não foram detectados antecedentes. -----

3. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não existe a necessidade de consultas entidades externas.-----

4. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PMOT E PEOT -----

4.1 Nos termos da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDMN) ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, N.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 126, de 1 de junho de 2002, Declaração de Retificação n.º 168/2002; 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, N.º 216, de 9 de novembro de 2007, Declaração de edital n.º 975/2007; 1ª suspensão em D.R., I Série, N.º 151, de 6 de agosto de 2009, RCM 64-A/2009; 2ª suspensão em D.R., I Série, N.º 192, de 2 de outubro de 2009, D. Rect. 71-A/2009; 3ª suspensão em D.R., II Série, N.º 69, de 9 de abril de 2010, Aviso 7164/2010; o local está inserido em Espaço Urbano de nível III, art.º44 do plano e outras áreas agrícolas, art.º 36;

4.2 De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas:-----

A edificação encontra-se unicamente no Espaço Urbano. -----

5. VERIFICAÇÃO DO RGEU, RUECN E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

a) Na ficha do Instituto Nacional de Estatística, não esta identificada a demolição da casa de apoio agrícola;-----

b) O muro a executar, deve acompanhar a curvatura do passeio.-----

6. ACESSIBILIDADES - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

a) O corredor de acesso aos quartos, não cumpre o do ponto 2.3.1 do anexo, devendo o corredor possuir uma largura não inferior a 1,2m, sempre que o seu comprimento for superior a 1,5m;-----

b) Não cumpre a alínea 5) do ponto 2.9.4 do anexo, sobre os afastamentos necessários, quando da colocação das barras de apoio à sanita (0,40-0,45 ao eixo); -----

c) É indicado um percurso acessível do estacionamento automóvel até ao interior da habitação, devendo ser indicado a cota do mesmo, para verificação dos requisitos do percurso acessível.-----

7. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----



8. **ENQUADRAMENTO URBANO** -----
Aceitável. -----
9. **SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS** -----
Deverão ser salvaguardadas as ligações às infra-estruturas existentes no local.-----
O arruamento de acesso não está executado, contudo segundo declaração da Junta de Freguesia,
o mesmo será executado pela autarquia. -----
Em relação ao saneamento, deverão ser apresentados propostas alternativas, aquando da
execução dos projetos de especialidades. -----
10. **CONCLUSÃO** -----
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei
n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, e
considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea
a) do n.º1 do art.24 do Decreto-lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-lei
n.º136/14, de 9 de Setembro. -----
A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se
transcreve: -----
“Concordo pelo que proponho o indeferimento nos termos da informação infra.” -----
Deliberado, por unanimidade, indeferir, com base nos fundamentos de facto e de direito aduzidos.
**298/2017 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO, MUROS DE
VEDAÇÃO E PISCINA - RUA VASCO DA GAMA FERNANDES, LOTE 19 QUINTA DO
LAGAR – NAZARÉ**
Presente o processo de obras n.º 185/7, com requerimento nº724/17, de que é requerente T.J.S. –
Construção Edifícios – Compra e Venda de Imóveis, Lda., acompanhada de informação técnica
da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Em termos de enquadramento da Operação Urbanística, o presente pedido remete para a Comunicação Prévia conforme o disposto na alínea c) do n.º 4 do Art.º 4 do RJUE, contudo, o interessado pode optar pelo regime de licenciamento - n.º 6 do Art.º 4 do RJUE.-----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 22 de Março de 2017/Requerimento n.º 466/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 28.03.2017 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos:-----

a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas -----

b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas-----

c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais-----

d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----

f)- Projeto do comportamento acústico -----

g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição -----

h)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP-----

i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada -----

j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 41/OPU/2017 de 03.05.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----



6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.-----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável.-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico-----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

**299/2017 – CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO –
POMBAL – VALADO DOS FRADES**

Presente o processo de obras n.º 91/14, com requerimento n.º 735/17, de que é requerente Vasco Frederico de Sousa, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Face à informação interna de 23 de Maio de 2016/Requerimento n.º 618/16 e consequente notificação com a referência 601/2016/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Apresentação dos cálculos do projeto da rede de abastecimento de água -----

b)- Apresentação dos cálculos do projeto da rede de drenagem de esgotos -----

2. Requereu, através do requerimento n.º 1906/16, a junção dos seguintes elementos: -----

a)- Termo de responsabilidade do autor do projeto de infraestruturas de telecomunicações ITED

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 40 /OPU/2017 de 03.05.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.-----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável.-----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento -----

g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----



- h)- Plano de segurança e saúde -----
- i)- Certidão permanente da empresa -----
- j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura -----
- k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

300/2017 – ALTERAÇÃO / AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO MISTO – PRAÇA SOUSA OLIVEIRA, 27 - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º 98/15, com requerimento nº471/17, de que é requerente Adélio Lourenço Pereira, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 05 de Julho de 2016/Requerimento n.º 924/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 22.07.2016 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Tendo em conta a notificação com a referência 860/2016/DPU datada de 01.08.2016 (Folha 128) o interessado não entregou os projetos de especialidades de engenharia no prazo legal de 06 meses. -----

Decorrido este prazo o processo entra automaticamente em suspensão. -----

3. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção, discriminadamente, dos seguintes elementos: -----

- a)- Projeto da Rede predial de abastecimento de águas-----
- b)- Projeto da rede predial de drenagem de águas residuais domésticas-----
- c)- Projeto da rede predial de drenagem de águas pluviais-----
- d)- Projeto de estabilidade e contenção periférica -----

- e)- Projeto térmico com pré-certificação energética -----
- f)- Projeto do comportamento acústico -----
- g)- Projeto de infraestruturas de telecomunicações – ITED 3º edição -----
- h)- Comprovativo de fornecimento de energia elétrica por parte da EDP-----
- i)- Projeto de gás, com certificação por entidade credenciada-----
- j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional-----
- k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos-----
- l)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 30/OPU/2017 de 21.03.2017, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

6. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

- a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

7. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra. -----
- b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável. -----
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico-----
- d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP -----
- e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento-----
- f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento-----



g)- Declaração de responsabilidade pela adjudicação da obra por parte da empresa de Construção. -----

h)- Plano de segurança e saúde -----

i)- Certidão permanente da empresa -----

j)- Livro de Obra com menção do termo de abertura-----

k)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra.” -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

301/2017 – AUTO DE VISTORIA PARA RECEÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO – SERRA DA PESCARIA – FAMALICÃO

Presente o auto de vistoria nº28/17, acima referido respeitante ao processo n.º 3/2006, titulado POR Horta C. Monteiro, Construções, Lda., que se transcreve:-----

“Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis, a comissão de vistorias constituída pelos peritos, Maria Teresa Mendes Quinto, arquiteta, João Santos, engenheiro civil e Tiago Pimpão, engenheiro do ambiente, mediante requerimento registado com o n.º 880/16 de 09.06.2016, apresentado por HORTA C. MONTEIRO CONSTRUÇÕES, Lda., para efeitos de receção provisória de obras de urbanização e em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 87.º do RJUE, procederam à vistoria das obras de urbanização tituladas pelo Alvará de loteamento n.º 1/2012, emitido em 7 de setembro de 2012, referente ao Processo nº 3/2006, no prédio sito na Rua da Pescaria, freguesia de Famalicão. -----

1. Feita a inspeção por parte dos peritos das partes visíveis, foi possível verificar o seguinte:-----

a) Rede de infraestruturas viárias - encontra-se executada e em condições;-----

b) Rede de esgotos - encontra-se executada e em condições; -----

c) Rede de drenagem de águas pluviais - encontra-se executada e em condições;-----

d) Rede de abastecimento de águas - encontra-se executada e em condições; -----

e) Arranjos exteriores - encontram-se executados e em condições; -----

f) Rede de telecomunicações - não foi apresentado o certificado de conformidade por parte de entidade acreditada na área de telecomunicações ou termo de responsabilidade de execução ITUR;-----

g) Rede de gás - não foi apresentado o certificado de inspeção da rede de gás; -----

h) Rede elétrica - não foi apresentado o documento comprovativo da receção provisória da rede elétrica emitido por entidade competente. -----

2. Na sequência desta vistoria, foram apresentadas através do requerimento registado com o n.º 1427/2016 as telas finais dos projetos das redes de abastecimento de águas, esgotos e drenagem que incluem as alterações aos projetos de obras de urbanização aprovados, em conformidade com o disposto no artigo 83.º do RJUE. -----

3. Sobre as telas finais referidas no ponto anterior foi emitido pelos Serviços Municipalizados da Nazaré o parecer n.º 59/2016 em 11.10.2016, o qual constitui anexo deste auto. -----

4. A Agência Portuguesa do Ambiente, por comunicação de 15.02.2017, deu conhecimento à câmara municipal que foi emitida a licença de descarga de águas residuais domésticas n.º L002087.RH5A, em que o meio recetor é o solo. -----

5. Face ao que se assinala nos pontos anteriores e com base nos mesmos, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que não poderão ser recebidas provisoriamente as obras de urbanização enquanto não forem apresentados os elementos em falta identificados nas alíneas f), g) e h) do n.º 1 e alínea a) do ponto 2 do parecer emitido pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, propondo que seja assim concedido ao interessado, ao abrigo do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 60 dias para o efeito. -----

6. Quanto ao esclarecimento solicitado pelos Serviços Municipalizados da Nazaré sobre a



responsabilidade pela operação, gestão e manutenção do depósito, esta comissão julga que deverá ser colhido parecer jurídico. -----

7. Dos participantes convocados compareceram o Dr. Paulo Cruz e a Dr.^a Paula Monteiro, ambos em representação da sociedade e o engenheiro civil Gonçalo Severo, na qualidade de responsável pela direção técnica da obra. -----

8. Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto, que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.” -----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer da Comissão de Vistorias, nos termos do ponto 5; -----

Deliberado, ainda, solicitar o parecer jurídico a que se alude no ponto 6. -----

302/2017 – VISTORIA A EDIFICAÇÃO EM ESTADO DE APARENTE RUÍNA – RUA NOVA DA AREIA, CASAL TRINDADE – NAZARÉ

Presente o processo de diverso n.º 225/16, que acompanha informação nº176/DPU/FISC/2017, de que é requerente Isabel Maria Seabra G. Seabra de Castro, Advogada de Maria da Nazaré Robalo, que se transcreve: -----

“Após deslocação ao local referido em epígrafe, a Fiscalização Municipal informa que, nesta data, foi dado cumprimento ao teor da notificação a que se refere o ofício com a refª183/2017/DPU. -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão que se transcreve: -----

“Remeto à consideração da Câmara a extinção do procedimento ao abrigo do artigo 95º do Decreto-Lei nº04/15, de 7 de janeiro, novo código do Procedimento Administrativo, por inutilidade superveniente.” -----

Deliberado, por unanimidade, extinguir o procedimento ao abrigo do artigo 95º do DL 04/15, de 7 de janeiro, por inutilidade superveniente, nos termos da informação da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

303/2017 – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE E HABITABILIDADE – RUA GIL VICENTE, 56 - NAZARÉ

Presente o processo de vistoria n.º 183/2017, de que é requerente José Maria Lavena Liroz, referente ao prédio sito na morada supra indicada, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir ao interessado o teor do auto lavrado pela Comissão de Vistorias, devendo a situação ser dirimida entre particulares. -----

304/2017 – VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO – AVENIDA DA INDEPENDÊNCIA NACIONAL - NAZARÉ

Presente o processo de vistoria n.º 5/2017, de que é requerente A Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, referente ao prédio sito na morada supra indicada, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, transmitir o teor do auto da Comissão de Vistorias, para que sejam garantidas as condições mínimas de segurança de pessoas e bens e arranjo estético, estimando-se o prazo de trinta dias para execução das obras. -----

305/2017 - EXPOSIÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES – SARBLOCO – AREIAS INDUSTRIAIS, S.A – RIBEIRO SECO, Nº1 – NAZARÉ

Presente o processo de diverso n.º 4/16, com requerimento nº699/17, de que é requerente Sarbloco – Areias Industriais, S.A, acompanhada de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se transcreve: -----

“Na sequência do deliberado em reunião de câmara realizada em 23.02.2007 vem o interessado apresentar, através do requerimento registado com o n.º 699/17, a justificação segundo a qual, é



do seu entendimento, a atividade industrial do Tipo 2, com o CAE 08121 – Lavagem, Classificação e Secagem de Areia reúne os requisitos necessários para ser emitida pela câmara municipal a declaração de interesse municipal destinada a instruir o pedido de regularização enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, com prazo prorrogado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, pelo que remeto à consideração superior o solicitado face às informações anteriores, documentos anexos e informação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).” -----

Deliberado, por unanimidade, retirar o ponto. -----

306/2017 - OBRAS EM "ALTA" NO CONCELHO DA NAZARÉ NÃO EXECUTADAS PELA ÁGUAS DO OESTE

Presente a informação n.º 362/2017/GA, da DOMA, versando o assunto supra indicado, que se transcreve: -----

“Tal como solicitado em reunião de Câmara, venho pelo presente informar sobre as obras de saneamento em "Alta" que estavam previstas e a Águas do Oeste não executou.-----

A quando da assinatura do Contrato de recepção de efluentes e do contrato de cedência de infraestruturas, a Águas do Oeste definiu com o governo que seriam feitas algumas obras em "Alta" no Concelho da Nazaré, nomeadamente, a ampliação da Etar de tratamento primário para tratamento secundário; a recolha de efluentes em Raposos, Macarca e Rebolo; a recolha de efluentes no Salgado e Serra de Baixo; a recolha de efluentes na Pederneira. Estas obras seriam em "Alta" e portanto da competência do concessionário, a Águas do Oeste.-----

A ampliação da Etar foi realizada. A recolha em Raposos, Macarca e Rebolo foi feita em parte, sendo que o proposto para os Raposos era uma ligação ate á Macarca e uma Estação Elevatória para a estrada que liga a Famalicão. Posteriormente a Águas do Oeste solicitou a alteração da Estação Elevatória para ligação gravítica, ou seja, em vez de bombear para os Raposos descia

por gravidade ate Famalicão. Esta parte da obra nunca foi realizada. As restantes ligações de Raposos á Macarca, do Rebolo á Macarca e da Macarca a Famalicão foram realizadas.-----

A recolha do Salgado e Serra de Baixo também não foi realizada. A Águas do Oeste apresentou á CCDR um projeto de ligação, do Salgado á Curva da Barca, pelos caminhos junto á zona dunar, que a CCDR chumbou. Na altura, por deliberação de Câmara, foi comunicado á Águas do Oeste que deviam de apresentar novo projeto, com um traçado alternativo, propondo a ligação pela Serra da Pescaria. Não foi apresentada alternativa, nem executada a obra. Quanto á Serra de Baixo, previa-se uma ligação ao coletor que vinha do Salgado, o que por proposta da Águas do Oeste, foi substituído pela instalação de uma Mini-Etar, uma vez que, segundo eles, a ligação pela encosta seria complicada. O Município aprovou a troca pela Mini-Etar e inclusivamente, em conjunto com os empreiteiros que iam intervir naquela zona, foi executado um colector até ao local onde se previa instalar a Mini-Etar. A mini-Etar não foi executada.-----

Relativamente á recolha de efluente na Pederneira, foi proposto pela Águas do Oeste a instalação de uma Estação Elevatória junto ao Parque de Campismo. Posteriormente, com a execução da variante, foi necessário alterar o local de instalação da Estação. A Águas do oeste propôs uma localização no fim do parque de campismo, que foi recusada por nós, pois iria impossibilitar a ligação do parque de campismo de forma gravítica. Assim, foi definido um outro local um pouco mais a cima. Em reunião tida no local, com a Águas do Oeste, o empreiteiro que estava a fazer a ligação dos Raposos, o empreiteiro que estava a fazer a variante e o Município, ficou definido avançar com a passagem dos tubos necessários, para não prejudicar a obra da variante e posteriormente fazer a Estação Elevatória. O Município fez as ligações necessárias para fazer chegar o efluente ao ponto onde se iria fazer a Estação, a Águas do Oeste nunca fez as ligações que lhe competiam, nem a Estação Elevatória.-----

Existe correspondência sobre estes assuntos, desde ofícios a emails, referendo estas alterações



que se foram fazendo, e inclusivamente com insistências do Município para com a Águas do Oeste.-----

Junto anexo plantas cedidas na altura pela Águas do Oeste, com a indicação destas intervenções.”-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

307/2017- PROJETOS DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS

Presentes os projetos de Regulamentos acima referidos, capeados pela informação n.º 195/TP/2017, de 9 de Maio dos Serviços Municipalizados da Nazaré, aprovados em reunião do Conselho de Administração daqueles Serviços, realizada em 15 de maio de 2017, para apreciação e votação do Executivo e posterior submissão a consulta pública, que fazem parte da pasta de documentos da reunião e aqui se dão por transcritos. -----

Deliberado, por unanimidade aprovar e submeter a Consulta Pública. -----

O Senhor Presidente solicitou ao Senhor Eng. Tiago Pimpão para explicar sobre a matéria e dar respostas ao Senhor Vereador António Trindade; solicitou ainda que a mensagem fosse transmitida ao Dr. Cláudio Varela para completar os esclarecimentos; -----

308/2017 – CENTRO DE SAÚDE DA NAZARÉ

Para aprovação do Executivo, é presente Ata do Júri do procedimento, que contém a análise técnico-jurídica da impugnação administrativa interposta pelo concorrente Nicolau de Macedo, SA, no decurso da fase de apresentação de propostas, documento que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por maioria, com seis votos favoráveis do Partido Socialista, Partido Social Democrata e abstenção do Grupo de Cidadãos Independentes, declarar improcedente a impugnação administrativa apresentada pela concorrente Nicolau de Macedo, S.A, com os

fundamentos de facto e de direito expressos na referida ata; deliberado, ainda, prorrogar o prazo de apresentação de propostas em dez dias, conforme proposto pelo Júri do Procedimento. -----

- O Membro do Grupo de Cidadãos Independentes apresentou a declaração de voto que se transcreve: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem, no âmbito das suas competências, apresentar uma declaração de voto de abstenção em relação à Acta do júri do procedimento da contratação pública nº 54/2016 -PPC, concurso limitado por prévia qualificação, empreitada de obras públicas, do Centro de Saúde da Nazaré, que reuniu no dia 16/05/2016, pelas 19 horas e 15 minutos nas instalações dos Paços do Concelho do Município da Nazaré. -----

A reunião tinha como ordem de trabalhos, a apreciação da impugnação Administrativa interposta pela concorrente Nicolau de Macedo, S.A no decurso da fase de apresentação de propostas.-----

No âmbito da impugnação administrativa interposta pela citada concorrente, vem a comissão de júri pronunciar-se afirmando que “não se compreende o sentido da impugnação administrativa apresentada pela concorrente, porquanto alega contra o conteúdo das peças do procedimento” declarando nula a definição de um novo critério de adjudicação, manter-se o critério de adjudicação do mais baixo preço“, quando a proposta segundo a afirma a comissão de júri à adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa“. -----

Por outro lado, vem a concorrente Nicolau de Macedo, S.A, discordar da notificação da alteração do critério de adjudicação pela comissão de júri no dia 21 de Abril de 2017 e acusando a (entidade adjudicante) de congelar “as regras e posteriores à celebração do contrato, quando emite a decisão de aprovação das peças procedimentais“. Para além disso a concorrente Nicolau de Macedo, S.A considera que este caso não ocorreu no período de esclarecimentos nem rectificações, tal como previsto nos artigos 50º.,64º.e 166 do CCP, mas antes perante uma



modificação consubstanciada na alteração do critério de adjudicação, o que considera não ser legalmente permitido. -----

Por outro lado, considera a comissão de júri que a falta do anexo I e a introdução do seu teor no convite aos concorrente foi ultrapassada com a prorrogação do prazo para apresentação das propostas. -----

Tanto quanto foi me é possível a analisar estas duas posições contraditórias; técnicas, jurídicas ou até políticas, levou a votar de abstenção, considerando que este processo vai ser objecto de análise junto do Tribunal de Contas, porque doutra forma e dadas as grandes divergências existentes entre as partes e a ausência de clareza sobre esta matéria a minha pronúncia de voto seria diferente. Assim estou salvaguardado pela análise do Tribunal de Contas.” -----

309/2017 – CENTRO ESCOLAR DE FAMALICÃO

Para aprovação do Executivo, é presente Ata do Júri do procedimento, que contém a análise técnico-jurídica da impugnação administrativa interposta pelo concorrente Nicolau de Macedo, SA, no decurso da fase de apresentação de propostas, documento que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por maioria, com seis votos favoráveis do Partido Socialista, Partido Social Democrata e abstenção do Grupo de Cidadãos Independentes, declarar improcedente a impugnação administrativa apresentada pela concorrente Nicolau de Macedo, S.A, com os fundamentos de facto e de direito expressos na referida ata; deliberado, ainda, prorrogar o prazo de apresentação de propostas em dez dias, conforme proposto pelo Júri do Procedimento. -----

- O Membro do Grupo de Cidadãos Independentes apresentou a declaração de voto que se transcreve: -----

“António Trindade, vereador em regime de não permanência, sem pelouros atribuídos da Câmara Municipal da Nazaré, eleito pelo Grupo de Cidadãos Independentes do Concelho da Nazaré (GCICN), vem, no âmbito das suas competências, apresentar uma declaração de voto de

abstenção em relação à Acta do júri do procedimento da contratação pública nº 54/2016 -PPC, concurso limitado por prévia qualificação, empreitada de obras públicas, do Centro Escolar de Famalicão do Concelho da Nazaré, que reuniu no dia 16/05/2016, pelas 19 horas e 15 minutos nas instalações dos Paços do Concelho do Município da Nazaré. -----

A reunião tinha como ordem de trabalhos, a apreciação da impugnação Administrativa interposta pela concorrente Nicolau de Macedo, S.A no decurso da fase de apresentação de propostas. -----

No âmbito da impugnação administrativa interposta pela citada concorrente, vem a comissão de júri pronunciar-se afirmando que “não se compreende o sentido da impugnação administrava apresentada pela concorrente, porquanto alega contra o conteúdo das peças do procedimento” declarando nula a definição de um novo critério de adjudicação, manter-se o critério de adjudicação do mais baixo preço“, quando a proposta segundo a afirma a comissão de júri à adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa“.-----

Por outro lado, vem a concorrente Nicolau de Macedo, S.A, discordar da notificação da alteração do critério de adjudicação pela comissão de júri no dia 21 de Abril de 2017 e acusando a (entidade adjudicante) de congelar “as regras e posteriores à celebração do contrato, quando emite a decisão de aprovação das peças procedimentais“. Para além disso a concorrente Nicolau de Macedo, S.A considera que este caso não ocorreu no período de esclarecimentos nem rectificações, tal como previsto nos artigos 50º.,64º,e 166 do CCP, mas antes perante uma modificação consubstanciada na alteração do critério de adjudicação, o que não é legalmente permitido. -----

Considera também a comissão de júri que a falta do anexo I e a introdução do seu teor no convite aos concorrentes que foi ultrapassada com a prorrogação do prazo para apresentação das propostas. -----

Tanto quanto foi possível a analisar estas duas posições contraditórias; técnicas, jurídicas ou até políticas, levou a votar de abstenção, considerando que este processo vai ser objecto de análise



junto do Tribunal de Contas, porque doutra forma e dadas as grandes divergências existentes entre as partes e a ausência de clareza sobre esta matéria a minha pronúncia de voto poderia ser diferente. Assim estou salvaguardado pela análise do Tribunal de Contas.” -----

310/2017 - SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA - ORIENTAÇÕES DE FUNCIONAMENTO ANO LETIVO 2017/2018

Presente proposta do Senhor Vice-Presidente, Manuel António Águeda Sequeira relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

NOTA INTRODUTÓRIA

De acordo com o previsto na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, «são desenvolvidos, no âmbito da educação pré-escolar e da educação escolar, serviços de ação social escolar concretizados através da aplicação de critérios de discriminação positiva que visem a compensação social e educativa dos alunos economicamente mais carenciados». -----

No âmbito da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, de acordo com as competências em matéria de Educação delegadas nos Municípios, a Câmara Municipal da Nazaré procede à comparticipação de refeições escolares, serviços de prolongamento de horário e à atribuição de material escolar, sendo anualmente fixadas as orientações que aqui se apresentam.-----

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

1.1. SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NOS JARDINS DE INFÂNCIA

Os Serviços de Apoio à Família constam, designadamente, no desenvolvimento de atividades socioeducativas (refeição e Atividades de Animação e Apoio à Família) e destinam-se a servir, prioritariamente, as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros previamente declarados e comprovados, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos. -----

Consideram-se AAAF (prolongamento de horário) as atividades que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na Educação Pré-Escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades. -----

1.2. BENEFICIÁRIOS -----

Qualquer aluno pode beneficiar dos Serviços de Apoio à Família desde que esteja a frequentar a componente educativa do Jardim de Infância, sendo obrigatória a inscrição independentemente do escalão de apoio em que o aluno se posiciona. A inscrição pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo por necessidades de ordem familiar ou de adaptação devendo, no entanto, ser formalizada a intenção de frequência com uma antecedência mínima de 8 dias. Não são aceites inscrições de alunos com pagamentos por regularizar.-----

De modo a usufruir das AAAF, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua necessidade, nomeadamente através da declaração da entidade patronal com o local e horário de trabalho dos Pais ou Encarregados de Educação, conforme o artigo 2.º da Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto. As situações excecionais serão alvo de avaliação específica. -----

1.3. CANDIDATURA A SUBSÍDIO -----

A instrução de candidatura a subsídio implica o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da declaração do Sistema de Proteção Social (Segurança Social ou outro) com a indicação do escalão do abono de família recebido. A Câmara Municipal da Nazaré reserva-se o direito de solicitar documentos complementares para avaliação pelos serviços competentes (IRS, recibos de vencimento, despesas com habitação, entre outros), podendo ser efetuadas visitas domiciliárias para aferição da condição socioeconómica do agregado familiar. -----

Os resultados das visitas domiciliárias e estudo complementar dos processos de candidatura a subsídio poderão implicar a revisão a qualquer momento da atribuição de subsídios/apoios concedidos e poderão implicar a devolução de verbas recebidas indevidamente. -----



O subsídio é atribuído apenas a alunos que apresentem candidatura, devidamente instruída, até 7 de julho, salvo situações devidamente comprovadas e validadas pela Divisão de Educação e Desporto, tais como transferência de estabelecimento de ensino; alteração da situação económica do agregado familiar após terminar o prazo de candidatura a subsídio ou outras aceites pelos serviços. -----

As candidaturas a auxílios económicos e inscrições nos serviços de refeições de alunos com dívidas relativas aos Serviços de Apoio à Família (refeição e/ou AAAF) apenas serão analisadas após regularização da situação. -----

1.4. ESCALÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR -----

O posicionamento de um aluno num escalão de comparticipação familiar referente ao custo das componentes não pedagógicas (refeição e AAAF) dos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, resulta da aplicação do disposto no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março, com as adaptações introduzidas pelos despachos n.º 18987/2009 de 17 de Agosto, 14368-A/2010 de 14 de setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro de 2011, 11886-A/2012 de 06 de Setembro e 11861/2013 de 12 de setembro. -----

1.5. VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS -----

A cada escalão corresponde um valor fixo (ver Quadro I) a ser pago pelos Pais ou Encarregados de Educação. -----

No Quadro I constam os valores definidos por escalão relativamente às comparticipações familiares-----

Quadro I

Escalões do Abono de	Escalões de Comparticipação Familiar	Refeição/ Unitário	AAAF/CAF Antecipação de Horário/mês	AAAF/CAF Prolongamento de Horário/mês
-------------------------------	--	-----------------------	--	--

<i>Família</i>			<i>7.30h-9h</i>	<i>13.30-19.00h</i>
<i>1º</i>	<i>A</i>	<i>0,00 €</i>	<i>5,00 €</i>	<i>6,00 €</i>
<i>2º</i>	<i>B</i>	<i>0,73 €</i>	<i>10,00 €</i>	<i>12,00 €</i>
<i>3º</i>	<i>C</i>	<i>1,46 €</i>	<i>15, 00 €</i>	<i>20, 00 €</i>

**Valores indexados ao valor definido anualmente pelo Ministério da Educação. Quadro I -----*

*** Valores sujeitos a atualização anual -----*

As participações familiares referentes às refeições escolares e AAAF, deverão ser efetuadas pelos Pais ou Encarregados de Educação através de pagamento por referência multibanco ou na tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré até ao dia 25 de cada mês. Sempre que for acumulado um valor em dívida superior a três meses sem que o encarregado de educação do aluno o justifique, a dívida poderá vir a ser alvo de execução fiscal e o aluno poderá vir a sofrer suspensão imediata da frequência de todos os serviços até regularização do pagamento. -----

1.6. FUNCIONAMENTO DAS AAAF -----

1.6.1 NÚMERO ALUNOS POR SALA -. AAAF -----

O funcionamento das AAAF estará sujeito a um número mínimo de 10 e máximo de 25 crianças por sala. Se as condições verificadas, na altura da implementação dos Serviços de Apoio à Família, nos estabelecimentos de ensino deixarem de se verificar, os serviços a prestar poderão ser suspensos até serem reunidas as condições mínimas exigidas para o efeito. -----

1.6.2 INTERRUPÇÕES LETIVAS -----

Nas interrupções letivas, as AAAF poderão funcionar num Jardim de Infância de acolhimento e/ou outras instalações, de modo a rentabilizar espaços e respetivos recursos físicos e humanos, mediante a decisão do Município de Nazaré, do Agrupamento de Escolas e outras entidades com que se estabeleça parceria. -----



1.6.3 REDUÇÃO DA MENSALIDADE DAS AAAF -----

O valor das AAAF poderá ser reduzido sempre que uma criança não frequente o serviço por um período igual ou superior a 5 dias úteis, desde que devidamente justificado mediante apresentação de comprovativo documental aceite pelos Serviços da Ação Social e Educação (exemplo: atestado médico). Este valor não sofre qualquer tipo de redução nas interrupções letivas. -----

1.7. DESISTÊNCIAS DOS SERVIÇOS DAS AAAF -----

As desistências das AAAF deverão ser comunicadas por escrito, produzindo efeitos a partir do mês seguinte ao da comunicação. -----

2. FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES -----

Para usufruir do serviço de refeições, os Pais ou Encarregados de Educação devem proceder à sua inscrição no ato da matrícula ou renovação da mesma. Caso queira usufruir do serviço a qualquer altura do ano letivo, terá de comunicar à professora titular de turma e ao coordenador técnico do Estabelecimento de Ensino em questão. -----

2.1. DIETAS -----

Quando devidamente justificadas serão servidas dietas por motivos de ordem médica, devendo os pedidos ser acompanhados por relatório clínico justificativo, entregue pelo Encarregado de Educação na Divisão de Educação e Ação Social do Município da Nazaré. -----

Poderão ser autorizadas dietas por motivos de ordem religiosa, devendo, neste caso, os pedidos ser acompanhados por declaração assinada pelo Encarregado de Educação e entregue na referida Divisão. -----

3. MATERIAL ESCOLAR -----

O Município oferece uma Lancheira a cada um dos alunos do ensino Pré-Escolar da rede pública do concelho da Nazaré para o ano letivo 2017/2018. As Lancheiras serão entregues aos alunos

em contexto de sala de aula, durante a primeira semana de aulas, pelos técnicos da área de educação do Município. -----

ENSINO BÁSICO - 1.º CICLO -----

1.1 SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA NO 1.º CICLO -----

Os Serviços de Apoio à Família constam, designadamente, no desenvolvimento de atividades socioeducativas (Refeição e Complemento de Apoio à Família - CAF) e destinam-se a servir, prioritariamente, as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros previamente declarados e comprovados, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos. -----

Consideram-se CAF o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico antes e ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva. -----

O CAF é implementado pela autarquia, mediante acordo com o Agrupamentos de Escolas da Nazaré. O CAF deve desenvolver-se, preferencialmente, em espaços não escolares. Contudo, na ausência de instalações exclusivamente destinadas o CAF, poderá ser desenvolvido em espaços escolares, desde que não condicionem o adequado e regular funcionamento das componentes do currículo e das AEC. -----

1.2 BENEFICIÁRIOS -----

Qualquer aluno pode beneficiar dos Serviços de Apoio à Família desde que esteja a frequentar estabelecimento de ensino do 1º Ciclo da rede pública no concelho da Nazaré, sendo obrigatória a inscrição independentemente do escalão de apoio em que o aluno se posiciona. A inscrição pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo por necessidades de ordem familiar ou de adaptação devendo, no entanto, ser formalizada a intenção de frequência com uma antecedência mínima de 8 dias. Não são aceites inscrições de alunos com pagamentos por regularizar. -----



De modo a usufruir das CAF, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua necessidade, nomeadamente através da declaração da entidade patronal com o local e horário de trabalho dos Pais ou Encarregados de Educação, conforme o artigo 2.º da Portaria n.º 583/97, de 1 de Agosto. As situações excecionais serão alvo de avaliação específica. -----

1.3. CANDIDATURA A SUBSÍDIO -----

A instrução de candidatura a subsídio implica o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da declaração do Sistema de Proteção Social (Segurança Social ou outro) com a indicação do escalão do abono de família recebido. O Município da Nazaré reserva-se do direito de solicitar documentos complementares para avaliação pelos serviços competentes (IRS, recibos de vencimento, despesas com habitação, entre outros), podendo ser efetuadas visitas domiciliárias para aferição da condição socioeconómica do agregado familiar. -----

Os resultados das visitas domiciliárias e estudo complementar dos processos de candidatura a subsídio poderão implicar a revisão a qualquer momento da atribuição de subsídios/apoios concedidos e poderão implicar a devolução de verbas recebidas indevidamente. -----

O subsídio é atribuído apenas a alunos que apresentem candidatura, devidamente instruída, entre 26 de junho e 7 de julho de 2017, salvo situações devidamente comprovadas e validadas pela Divisão de Educação e Desporto, tais como transferência de estabelecimento de ensino; alteração da situação económica do agregado familiar após terminar o prazo de candidatura a subsídio ou outras aceites pelos serviços. -----

As candidaturas a auxílios económicos e inscrições nos serviços de refeições de alunos com dívidas relativas aos Serviços de Apoio à Família (refeição e/ou AAAF) apenas serão analisadas após regularização da situação. -----

1.4. VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS -----

A cada escalão corresponde um valor fixo (ver Quadro II) a ser pago pelos Pais ou Encarregados de Educação. -----

No Quadro II constam os valores definidos por escalão relativamente às comparticipações familiares-----

Quadro II

<i>Escalões do Abono de Família</i>	<i>Escalões de Comparticipação Familiar</i>	<i>Refeição/ Unitário</i>	<i>CAF Antecipação de Horário/mês</i>	<i>CAF Prolongamento de Horário/mês</i>
1º	A	0,00 €	5,00 €	6,00 €
2º	B	0,73 €	10,00 €	12,00 €
3º	C	1,46 €	15,00 €	20,00 €

*Valores indexados ao valor definido anualmente pelo Ministério da Educação. Quadro I -----

** Valores sujeitos a atualização anual -----

As comparticipações familiares referentes às refeições escolares e CAF, deverão ser efetuadas pelos Pais ou Encarregados de Educação através de pagamento por referência multibanco ou na tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré até ao dia 25 de cada mês. Sempre que for acumulado um valor em dívida superior a três meses sem que o encarregado de educação do aluno o justifique, a dívida poderá vir a ser alvo de execução fiscal e o aluno poderá vir a sofrer suspensão imediata da frequência de todos os serviços até regularização do pagamento. -----

1.5. FUNCIONAMENTO DAS CAF -----

1.5.1 NÚMERO ALUNOS POR SALA – CAF -----

O funcionamento das CAF estará sujeito a um número mínimo de 10 e máximo de 25 crianças por sala. Se as condições verificadas, na altura da implementação dos Serviços de Apoio à Família, nos estabelecimentos de ensino deixarem de se verificar, os serviços a prestar poderão ser suspensos até serem reunidas as condições mínimas exigidas para o efeito. -----



1.5.2 *INTERRUPÇÕES LETIVAS* -----

Nas interrupções letivas, as CAF poderão funcionar em outros espaços de modo a rentabilizar espaços e respetivos recursos físicos e humanos, mediante a decisão do Município de Nazaré, do Agrupamento de Escolas e outras entidades em parceria. -----

1.5.3 *REDUÇÃO DA MENSALIDADE DAS CAF* -----

O valor das CAF poderá ser reduzido sempre que o aluno não frequente o serviço por um período igual ou superior a 5 dias úteis, desde que devidamente justificado mediante apresentação de comprovativo documental aceite pelos Serviços da Ação Social e Educação (exemplo: atestado médico). Este valor não sofre qualquer tipo de redução nas interrupções letivas. -----

1.6. *ESCALÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR E VALOR DA REFEIÇÃO* -----

O acesso aos auxílios económicos e o carácter gratuito ou participado dos benefícios correspondentes são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família. O posicionamento de um aluno num escalão de participação familiar resulta da correspondência direta com o posicionamento deste no escalão do abono de família, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009 de 2 de Março, com as adaptações introduzidas pelos despachos n.º 18987/2009 de 17 de Agosto, 14368-A/2010 de 14 de Setembro, 12284/2011 de 19 de Setembro de 2011, 11886-A/2012 de 06 de Setembro e 11861/2013 de 12 de setembro, tendo direito a beneficiar dos auxílios económicos os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados nos 1.º e 2.º escalões do abono de família, que não tenham pagamentos por regularizar no âmbito dos Serviços de Apoio à Família (refeição e/ou AAAF). -----

No Quadro III constam os valores definidos por escalão relativamente às participações familiares. -----

Quadro III

<i>Escalões</i>	<i>do</i>	<i>Escalões</i>	<i>de</i>	<i>Refeição/unitário*</i>
-----------------	-----------	-----------------	-----------	---------------------------

<i>Abono de Família</i>	<i>Comparticipação Familiar</i>	
<i>1º</i>	<i>A</i>	<i>0,00 €</i>
<i>2º</i>	<i>B</i>	<i>0,73 €</i>
<i>3º ou superior</i>	<i>Normal</i>	<i>1,46 €</i>

**Valores indexados ao valor definido anualmente pelo Ministério da Educação. -----*

As participações familiares devem ser pagas pelos Pais ou Encarregados de Educação através do carregamento prévio das verbas necessárias no cartão atribuído ao aluno. -----

1.7. FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES -----

Os Pais ou Encarregados de Educação devem proceder ao pagamento das refeições nos balcões do Município da Nazaré ou através de referência bancária, que consta na fatura que é entregue mensalmente através da caderneta do aluno. -----

1.7.1 INSCRIÇÃO -----

Para usufruir do serviço de refeições, os Pais ou Encarregados de Educação deverão proceder à prévia marcação das refeições junto dos agentes educativos (educadores, professores titulares ou auxiliares de ação educativa) da escola que o aluno frequenta, e entregar a documentação que lhes for solicitada nos serviços de educação do Gabinete de Educação / Ação Social do Município da Nazaré. -----

1.7.2. REFEIÇÕES DESMARCADAS -----

As refeições marcadas e não consumidas serão pagas se os Pais ou Encarregados de Educação não as desmarcarem ou não avisarem o estabelecimento de ensino com 24 horas de antecedência. Os alunos isentos do pagamento do serviço de refeições que não efetuem a desmarcação de três refeições serão responsabilizados pelo pagamento das mesmas. -----

1.7.3 DIETAS -----



Quando devidamente justificadas serão servidas dietas por motivos de ordem médica, devendo os pedidos ser acompanhados por relatório clínico justificativo, entregue pelo Encarregado de Educação na Divisão de Educação ou através do professor titular. -----

Também poderão ser autorizadas dietas por motivos de ordem religiosa, devendo, neste caso, os pedidos ser acompanhados por declaração assinada pelo Encarregado de Educação e entregue na Divisão de Educação ou através do professor titular. -----

2. MOCHILAS ESCOLARES -----

Todos os alunos do 1.º Ciclo poderão beneficiar gratuitamente de mochilas escolares, desde que os Encarregados de Educação formalizem a sua candidatura nos serviços de Ação Social/Educação do Município apenas durante o período compreendido entre 26 de junho e 7 de julho de 2017 nas instalações da Biblioteca Municipal, não havendo exceções, salvo alunos com Necessidades Educativas Especiais. -----

Consideramos que este conjunto de medidas implementadas pelo Município permitem criar condições necessárias às aprendizagens e bem-estar das crianças e famílias, assim como contribuirá para a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar dos alunos do concelho”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta. -----

311/2017 - PROPOSTA PARA FINANCIAMENTO DE MATERIAL ESCOLAR AOS ALUNOS DO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO CONCELHO DA NAZARÉ

Presente proposta dos Serviços de Educação, relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“À medida que a sociedade do conhecimento se desenvolve, a educação e a formação são indissociáveis de um processo de evolução e aperfeiçoamento pessoal ao longo da vida. As orientações das políticas educativas atuais, de um modo geral, vão quase todas no sentido de

potenciar capacidades, promover novas oportunidades e motivar e criar condições para o conhecimento, possibilitando a formação de cidadãos ativos e intervenientes num mundo global.

O Sr. Vereador da Educação, Professor Manuel António Sequeira, em conjunto com a equipa técnica do Gabinete de Educação do Município, têm trabalhado com o objetivo de que estas máximas estejam cada vez mais presentes na nossa política educativa local e que sejam parte integrante de uma política de desenvolvimento local que promova a qualidade de vida. -----

O percurso escolar das crianças não é independente nem do capital escolar das famílias, nem das representações que estas têm da escola e muito menos das suas possibilidades financeiras. Se questões básicas, no que respeita à satisfação de necessidades de bem-estar físico e psicológico das crianças não estão resolvidas, a escola encontra-se impossibilitada de desempenhar as suas funções educativas primárias. -----

A medida que possibilitou que todos os alunos do 1º Ciclo do Concelho da Nazaré pudessem beneficiar gratuitamente de todos Manuais Escolares obrigatórios (Língua Portuguesa, Matemática e Estudo do Meio) nos anos letivos anteriores, para além de ter ajudado à fixação dos nossos alunos e evitado o seu êxodo para escolas de outros concelhos, nomeadamente o concelho vizinho, terá ajudado também a que conseguíssemos recuperar alunos oriundos do concelho da Nazaré que estavam matriculados em escolas do concelho de Alcobaça e cujos encarregados de educação viram neste apoio um incentivo para regressar e voltar a matriculá-los no nosso concelho. Pedagogicamente esta medida foi muito aplaudida pelos professores titulares, que reconhecem que para alguns alunos esta é a única forma de garantir que dispõem de todos os manuais ao longo do ano letivo, contribuindo assim para o seu sucesso escolar. Também as famílias reconheceram ser esta uma medida bastante positiva, na medida em que as ajuda a aliviar um pouco o fortíssimo investimento a que os agregados familiares estão sujeitos no arranque de cada ano letivo. -----



O mesmo impacto terá tido a oferta por parte do Município de um kit de material de desgaste escolar a todos os alunos do ensino Pré-Escolar, que anualmente é solicitado pelas educadoras aos encarregados de Educação. -----

Estas medidas visaram dar e garantir melhores condições para que as crianças destes graus de ensino (Pré-Escolar e 1ºCiclo) pudessem vir a fazer as suas primeiras aprendizagens, que nestas idades, como é sabido, são estruturais e preponderantes para o futuro percurso académico de cada aluno. -----

Para o ano Letivo 2017/2018, o Ministério da Educação irá, juntamente, com os Agrupamentos de Escolas oferecer os manuais escolares a todos os anos do 1º Ciclo do Ensino Básico. Pelo que, o Município da Nazaré, numa perspetiva de apoio e cooperação em termos educativos e de desenvolvimento local, considerou fundamental a oferta de uma Mochila Escolar para os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico e uma lancheira para os alunos do Ensino Pré-Escolar no próximo ano letivo 2017/18, de forma a que se possa continuar a apoiar a valorização da educação e formação das crianças do nosso Concelho e respetivas famílias, bem como evitar o êxodo dos nossos alunos para outros concelhos. -----

Considerando que, à data, ainda se desconhece o número total de alunos de Pré-Escolar e 1º Ciclo que se matricularão nas nossas escolas no próximo ano letivo, desconhecendo-se por isso o valor real da despesa, proponho que se baseie como compromisso para o próximo ano letivo, o valor da mochila escolar consoante o número de alunos matriculados em 2016/2017.”-----

PROPOSTA DE DESPESA PARA MOCHILAS ESCOLARES DO 1º CICLO

ESCOLAS	TOTAIS POR ESCOLA	TOTAL
CENTRO ESCOLAR NAZARÉ	292x7€=2.044€	

<i>CENTRO ESCOLAR VALADO DOS FRADES</i>	<i>127x7€=889€</i>	<i>3.507€</i>
<i>EB FAMILICÃO</i>	<i>37x7€=259€</i>	
<i>EB QUINTA NOVA</i>	<i>20x7€=140€</i>	
<i>EB RAPOSOS</i>	<i>25x7€=175€</i>	

PROPOSTA DE DESPESA PARA AS LANCHEIRAS ESCOLARES DO PRÉ-ESCOLAR

<i>LANCHEIRAS ESCOLARES</i>	<i>NÚMERO TOTAL DE LANCHEIRAS PREÇO UNIDADE</i>	<i>x POR DESPESA TOTAL</i>
	<i>228X3,50€</i>	<i>798€</i>

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da Proposta. -----

***312/2017 - PROPOSTA – TRANSPORTES ESCOLARES PARA ALUNOS DO 1.º CICLO DO
/ENSINO BÁSICO – ANO LETIVO 2017/2018***

Presente proposta do Senhor Vice-Presidente, Manuel António Águeda Sequeira relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“O Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro regula a transferência para os municípios das competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos



transportes escolares, que consistem na oferta de serviço de transporte entre o local de residência e o local dos estabelecimentos de ensino; -----

Na sequência da reorganização da rede escolar de 1º Ciclo, levada a cabo pelo Agrupamento de Escolas da Nazaré na freguesia de Famalicão no ano letivo 2014/15, e que se manterá no próximo ano letivo, continua a verificar-se a necessidade de transportar alunos desta freguesia entre as várias escolas existentes no concelho, consoante o ano escolar em que se encontrem;-----

Trata-se de alunos do 1º ciclo, entre o 1º e o 4º ano de escolaridade, com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos; -----

Tendo em conta o preceituado no nº 1 do artigo 3º do citado diploma, o transporte escolar é gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória, referindo ainda o mesmo artigo nº 6 que, na efetivação de transporte da população escolar, serão utilizados, em princípio, os meios de transporte que sirvam a área; -----

Considerando que o transporte nesta zona é assegurado pela Rodoviária do Tejo, SA, única empresa do ramo a prestar este tipo de serviço no concelho; -----

Proponho: -----

Na sequência do que atrás ficou exposto, e ao abrigo do acordo já previamente estabelecido entre esta Câmara Municipal, a Rodoviária do Tejo e o Agrupamento de Escolas da Nazaré, para o efeito, proponho o seguinte: -----

- Que seja autorizado para o ano letivo 2017/2018 o pagamento do transporte escolar dos alunos do 1º Ciclo da freguesia de Famalicão, nas condições acima mencionadas, com efeitos a partir do início do próximo ano letivo. -----

E ainda cumprindo com o preceituado na Lei nº 8/2012, de 21 de Novembro: -----

Considerando que, à data, ainda se desconhece o número total de passes que venham a ser necessários para todo o 1º Ciclo do Ensino Básico do concelho no próximo ano letivo 2017/2018, desconhecendo-se também o valor real da despesa; -----

Proponho que se baseie, como compromisso para o próximo ano letivo, na despesa realizada no ano que ainda decorre; -----

Assim sendo, com base nos valores faturados para este ano letivo, é de prever que para o ano letivo 2017/2018 se verifiquem os seguintes valores: -----

Passes do 1º Ciclo do Ensino Básico-----

2017 (1º período escolar): 5.500€-----

2018 (2º e 3º períodos escolares): 10.000€”-----

Deliberado, por unanimidade, retirar este ponto. -----

313/2017 - PROPOSTA – TRANSPORTES ESCOLARES PARA ALUNOS DO 2.º, 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO – ANO LETIVO 2017/2018

Presente proposta do Senhor Vice-Presidente, Manuel António Águeda Sequeira relativamente ao assunto supra mencionado que se transcreve: -----

“O Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, Lei nº 46/86 de 14 de outubro, Lei 85/2009 de 22 de agosto e Decreto-Lei nº 35/90 de 25 de janeiro, o transporte escolar para os alunos no âmbito da escolaridade obrigatória é gratuito, tendo as competências em matéria de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares sido transferida para os municípios de residência dos alunos; -----

Considerando que essas competências consistem na oferta de serviço de transporte entre o local de residência dos alunos e o local dos estabelecimentos de ensino que frequentam, no âmbito da escolaridade obrigatória e quando residam a mais de 3 km ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente com ou sem refeitório; -----

Considerando que os alunos do 2º e 3º Ciclos da Escola Básica Amadeu Gaudêncio e os alunos dos 2º e 3º Ciclos e Secundário do Externato Dom Fuas Roupinho, residentes nas freguesias de Valado dos Frades e de Famalicão, utilizarão os meios de transportes coletivo, nomeadamente a Rodoviária do Tejo, SA, desde que se encontrem no assegurado por esta empresa; -----



Ao abrigo da alínea gg) no n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----

Proponho: -----

- O pagamento do transporte escolar dos alunos do 2.º e 3.º Ciclos, e do ensino secundário das freguesias de Famalicão e de Valado dos Frades, que se encontrem matriculados nos estabelecimentos de ensino acima indicados e se encontrem abrangidos pelo circuito rodoviário existente; -----

- Que seja efetuado o transporte dos alunos da freguesia de Famalicão que se encontram fora do circuito assegurado pela Rodoviária do Tejo, SA, através dos veículos do Município; -----

- Que, para garantir o direito a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, sejam igualmente pagas as custas de transporte aos alunos do secundário que pretendam obter formação em cursos cuja oferta formativa no ensino regular não esteja disponível no concelho. -----

Assim sendo, com base nos valores faturados para este ano letivo, é de prever que para o ano letivo 2017/2018 se verifiquem os seguintes valores: -----

Passes do 2.º e 3.º Ciclos de Ensino Básico e do Secundário-----

2017 (1.º período escolar) 22.000€-----

2018 (2.º e 3.º períodos escolares) 41.000€”-----

Deliberado, por unanimidade, retirar este ponto. -----

314/2017 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA NAZARÉ AQUISIÇÃO DE VIATURA VCOT – VEÍCULO DE COMANDO E OPERAÇÃO TÁTICA

Presente proposta do Senhor Presidente, para atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Nazaré, que se transcreve: -----

”Considerando que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Nazaré (AHBVN), fundada em 1927, é uma instituição que desempenha uma importante Ação de Responsabilidade Social e prossegue uma missão de inequívoco interesse público; -----

Considerando a necessidade da AHBVN adquirir uma viatura VCOT – Veículo de Comando e Operação Tática, de forma a ter maior capacidade operativa e de intervenção; -----

E porque não dispõe de meios financeiros que lhe permita efetuar tal aquisição; -----

A Direção da AHBVN, através dos ofícios que se anexam, vem solicitar o apoio da autarquia, através da concessão de apoio financeiro, que permita concretizar a compra da viatura. -----

Nestes termos, e considerando que a atividade que a Associação desenvolve no Concelho é de maior interesse municipal; -----

Ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada; -----

Proponho que:-----

A Câmara Municipal aprove a atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Nazaré, no valor de 32.788 € (trinta e dois mil setecentos e oitenta e oito euros).” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta. -----

315/2017 – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA - MELHORAMENTO DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE FANHAIS - PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Vice-Presidente Manuel António Águeda Sequeira, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na sequência da solicitação formulada pelo Padre Moisés Herves Jimenez para uma participação financeira para fazer face às despesas inerentes com as obras de melhoramento da Capela de Nossa Senhora da Conceição de Fan hais que irão receber as Festas da padroeira



que terão lugar nos próximos dias 2 e 3 de junho, proponho a atribuição de um apoio financeiro até ao máximo de 5000€ (cinco mil euros) para conclusão do restauro.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da Proposta. -----

316/2017 – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA – GRUPO DE ESCUTEIROS DE FAMALICÃO – PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Vice-Presidente Manuel António Águeda Sequeira, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Na sequência da solicitação formulada pelo Grupo de Escuteiros de Famalicão para uma comparticipação financeira para fazer face às despesas inerentes com a inscrição no acampamento nacional que terá lugar em Idanha-a-Nova entre 31 de julho e 6 de agosto, proponho a atribuição de um apoio financeiro até ao máximo de 1800€ (mil e oitocentos euros) por conhecer as dificuldades que o grupo de escuteiros sente para fazer face à inscrição dos seus membros no referido evento. -----

È sabido que o movimento escutista pretende fomentar a educação para a paz, através de um espírito de compreensão e solidariedade entre os povos, despertando nos jovens o respeito pela interculturalidade, tornando-os verdadeiros cidadãos do mundo. -----

Trata-se de uma organização independente e sem fins lucrativos, tendo como objetivo promover a unidade facilitando a sua disseminação e desenvolvimento. -----

O Escutismo é um movimento de educação não formal de jovens, baseado na adesão voluntária dos seus membros, acessível a todos, não político e independente, tendo em vista a construção de um mundo melhor. -----

A sua principal finalidade é contribuir para a educação dos jovens, através de um sistema de autoeducação progressiva.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor da proposta. -----

317/2017 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – MUNICÍPIO DA NAZARÉ – RANCHO FOLCLÓRICO TÁ MAR - EVENTO “MARCHA ENCANTOS DO MAR”

Presente minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e o Rancho Folclórico Tá Mar, com vista à realização nos dias 14 e 25 de junho, do evento “Marcha Encantos do Maré”, organizado por aquela Associação. -----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e aqui se dá por transcrito. ---

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de protocolo. -----

318/2017 – MINUTA DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA NAZARÉ - NAZARÉ

Presente minuta de Protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Nazaré, com vista à realização nos dias 22 de julho e 6 de agosto, de evento organizado pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Nazaré, em colaboração com a empresa Brinquedos e Brincadeiras”, uma Mega Exposição de Brinquedo Lego. -----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e aqui se dá por transcrito. --

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezanove horas e trinta minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----



CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

FL
